

CONCORRÊNCIA Nº 25/2025
Processo Administrativo 21.657/2025

LICITAÇÃO PRESENCIAL: a concessão de serviços pretendida de acordo com a nova Lei de Licitações pode ser realizada presencialmente, conforme art. 17 § 2º, o processo de concessão do estacionamento rotativo exige a apresentação de diversos documentos técnicos, econômicos e jurídicos, que precisam ser analisados de forma detalhada e em conjunto pela comissão de licitação. A modalidade presencial permite que esses documentos sejam discutidos e avaliados em tempo real, possibilitando uma análise mais aprofundada e reduzindo o risco de equívocos ou mal-entendidos que possam ocorrer em um ambiente eletrônico. A justificativa completa encontra-se no processo administrativo.

A concessão do serviço permitirá que o município transfira para a iniciativa privada a responsabilidade pela gestão e operação dos estacionamentos, com o devido retorno financeiro para a administração pública, através do pagamento de outorga e/ou participação nos resultados. Essa medida reduz os custos operacionais diretos do município e possibilita a utilização dos recursos públicos em outras áreas prioritárias.

Além disso, a empresa concessionária será responsável pelos investimentos necessários na infraestrutura e tecnologia, como parquímetros, aplicativos de gestão de vagas e monitoramento, o que resultará em um serviço mais moderno e eficiente para os usuários.

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de concorrência presencial, para a outorga de Concessão para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público do Município, através da utilização de sistema informatizado, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas complementações, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, consoante Lei Municipal no 10.521 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável à espécie, e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de **Maior Valor de Outorga** a ser paga para o Poder Concedente, conforme o disposto no artigo 15, inciso II, da Lei Federal de Concessões.

Os envelopes com a Proposta Econômica e Habilitação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200 – Centro, Pres. Prudente – SP, CEP 19010-081, nesta cidade, **até às 10:00 horas do dia 23/09/2025**, impreterivelmente, mediante o protocolo com horário expresso.

A abertura dos envelopes será às **10:00 horas do dia 23/09/2025**, na sala de reunião do Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, sito à Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200 - Centro, Pres. Prudente – SP.

O ato de justificação da concessão, previsto no artigo 5º, da Lei de Concessões, foi publicado em 12/08/2025 na Imprensa Oficial do Município.

O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no “site” da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente no link <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/transparencia/1/contaspublicas/licitacoes/abertas>.

Não haverá registro de baixa do edital, sendo assim, as empresas deverão acompanhar através do site da Prefeitura, no link acima especificado, todas as informações ali divulgadas, a exemplo de esclarecimentos e suspensão de abertura.

1- DEFINIÇÕES

1.1 - Os termos e expressões listados neste item, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos Anexos ao presente Edital, ou, ainda, na legislação aplicável.

1.2 - Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ADJUDICATÁRIO”	Significa o Licitante vencedor para o qual será adjudicado o objeto da Licitação;
“ANEXOS”	Significam cada um dos documentos Anexos ao presente Edital;
“BENS REVERSÍVEIS”	São os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos Serviços concedidos, que serão transferidos ao Poder Concedente ao término da Concessão;
“CAU” ou “CENTRAL DE ATENDIMENTO”	Central de serviços a ser implantada, gerenciada e operada pela Concessionária, para onde convergem todas as comunicações de Usuários, incluindo as reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências, etc.

“CGO” OU CENTRO DE GESTÃO E OPERAÇÃO	Central técnica que deverá ser implantada, gerida e operada pela Concessionária visando garantir a efetividade, eficácia e eficiência da operação dos Serviços, realizando o gerenciamento e o controle dos mesmos. Deverá ser capaz de receber dados operacionais, processá-los, transformá-los em informações subsidiando o processo de tomada de decisão, as ações e a elaboração de relatórios gerenciais, entre outros;
“COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO	Significa a Comissão Permanente de Contratação, criada para processar e julgar a Licitação, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas neste Edital e na legislação aplicável ;
“CONCESSÃO”	Significa a concessão comum dos Serviços objeto deste Edital, que compreende a implantação das obras civis e dos sistemas, operação e manutenção;
“CONCESSIONÁRIA”	Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser constituída pelo Adjudicatário para a assinatura e execução do Contrato;
“CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”	São as condições mínimas a serem atendidas pela Concessionária durante o prazo de vigência do Contrato abrangendo as atividades descritas no Anexo I e observando os critérios de desempenho impostos no Contrato e no Quadro de Indicadores de Desempenho -- QID;
“CONSÓRCIO”	Significa o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na Licitação, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação e se vinculam por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
“CONTRATO”	Significa o Contrato de Concessão, conforme Anexo V;
“CRITÉRIOS DE DESEMPENHO”	Os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos Serviços;
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”	São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos Licitantes, de acordo com este Edital;
“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”	Significa a garantia a ser prestada pela Concessionária em favor do Poder Concedente em garantia das obrigações assumidas no Contrato;

“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”	Significa a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao Poder Concedente, à Concessionária, à Concessão ou as matérias tratadas no contrato conforme o caso.
“LICITANTE”	Significa a pessoa jurídica que participe isoladamente desta Licitação;
“NOTA DE DESEMPENHO”	Significa a nota atribuída à Concessionária para fins de mensuração do seu desempenho, conforme os Critério de Desempenho;
“OBRAS”	Significa toda construção, reforma, recuperação ou ampliação a ser realizada pela Concessionária;
“ORDEM DE SERVIÇOS” ou “ORDEM DE INÍCIO”	É a ordem emitida pelo Poder Concedente que autoriza o início da prestação do objeto da Concessão pela Concessionária, observado o disposto no Edital e no Contrato;
“PARTES”	São o Poder Concedente e a Concessionária;
“PLANO DE NEGÓCIOS”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, a ser elaborado pela Licitante, cobrindo todo o prazo da concessão patrocinada, todos os elementos financeiros relativos à execução do Contrato;
“PODER CONCEDENTE”	É a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente;
“PODER PÚBLICO”	Significa, para efeitos do Contrato, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o Poder Concedente;
“PROPOSTA ECONÔMICA”	Significa a proposta comercial a ser apresentada pelo Licitante nos termos do Edital;
“QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO” OU “QID”	Significa o quadro que define os critérios destinados a aferir o desempenho da Concessionária;
“RECEITAS ACESSÓRIAS”	Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às receitas decorrentes da exploração dos serviços, com exceção das receitas financeiras, a serem exploradas pela Concessionária, nos termos do Contrato;
“RECEITAS FINANCEIRAS”	Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela Concessionária, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes

	aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;
“RECEITA TARIFÁRIA”	Significa a receita a ser auferida pela Concessionária, advinda de pagamento da Tarifa de Remuneração;
“SERVIÇOS”	Significa os serviços de Implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público do Município, com equipamentos emissores de tíquetes eletrônicos de estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistema informatizado.
“SISTEMAS”	São os sistemas e equipamentos acessórios requeridos para a Implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público do Município, com equipamentos emissores de tíquetes eletrônicos de estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistema informatizado;
“TARIFA”	É o valor pecuniário a ser cobrado dos Usuários pela utilização dos Serviços;
“TARIFA DE REMUNERAÇÃO”	É o valor pecuniário a ser pago à Concessionária, pela prestação dos serviços, nos termos do edital edo CONTRATO;
“USUÁRIOS”	Significa as pessoas que façam uso dos Serviços;
“VALOR ESTIMADO DO CONTRATO”	Significa o valor estimado pelo Poder Concedente.

2- OBJETO

O objeto da presente licitação é a outorga onerosa com a concessão de serviços de implantação, fiscalização e administração do sistema rotativo nas vias e logradouros públicos do município de Presidente Prudente, conforme descritivo constante deste Edital e seus Anexos.

3 - TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 - Esta licitação será julgada pelo **critério de maior oferta**, consistente no maior valor de outorga a ser paga ao Poder Concedente, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei Federal de Concessões.

3.1.1 Valor do Contrato. O valor do contrato é de R\$ 18.432.711,91 (dezoito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e onze reais com noventa e um centavos), correspondente à soma do investimento estimado para a concessão na data-base de março de 2025.

4 - PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) meses contados da ordem de início, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o contrato.

5 - VISITA TÉCNICA- (FACULTATIVA)

5.1 - os licitantes poderão vistoriar o local onde será desenvolvida a concessão, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, forma e condições de suprimento, meios de acesso aos locais e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à demonstração de sua qualificação técnica e da preparação de sua proposta econômica.

5.2 - Até a data prevista para a realização da licitação poderão ser feitas tantas visitas ao local onde será desenvolvida a CONCESSÃO e suas cercanias quanto cada LICITANTE considerar necessário, devendo haver, contudo, o prévio agendamento junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública – SEMOB, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA.

5.3 - A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO considerará que a proposta econômica apresentada foi elaborada com perfeito conhecimento do local onde será implantado o projeto, não podendo a LICITANTE, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente LICITAÇÃO sociedades isoladas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

6.2 - Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente, pessoas jurídicas:

- I) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o PODER PÚBLICO de forma direta;
- II) suspensas do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar como MUNICÍPIO;
- III) em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvada a hipótese em que o plano de recuperação, a ser apresentado na fase de habilitação, já tenha sido aprovado e homologado em juízo;
- IV) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do MUNICÍPIO ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de publicação do EDITAL;

- V) LICITANTES, incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum, que participem em mais de um CONSÓRCIO ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade e/ou grupo empresarial na LICITAÇÃO; e
- VI) que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal 9.605/98.
- VII) Empresas reunidas em consórcio.

NOTA: A licitação não possui exigências técnicas acerbadadas capazes de autorizar empresas reunidas em consórcio.

6.3 - O PODER CONCEDENTE manterá à disposição dos interessados os demais dados, estudos e informações referentes ao objeto da licitação, para exame no Departamento de Licitações.

6.4 - Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos LICITANTES em razão da presente licitação correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da licitação.

7 - ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

7.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a entrega dos envelopes, os LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao setor de Licitações, mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhado ao endereço eletrônico compras@presidenteprudente.sp.gov.br, contendo o arquivo com as questões formuladas, em formato “Word”.

7.2 - A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO responderá todos os pedidos de esclarecimento solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para a entrega dos envelopes e disponibilizará as respostas aos pedidos de esclarecimento a todas as LICITANTES, sem identificação da fonte do questionamento, no sítio eletrônico da Prefeitura de Presidente Prudente.

7.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimento se tornarão parte integrante do EDITAL para todos os efeitos de direito.

7.4 - Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

8 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo o mesmo ser encaminhado via email compras@presidenteprudente.sp.gov.br para a Comissão Permanente de Contratação, julgar e responder à impugnação.

8.2 - Decairá do direito de impugnar o EDITAL, o LICITANTE que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §2º, da LEI DE LICITAÇÕES.

8.3 - A impugnação deverá ser instruída:

- I) com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou,
- II) com comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

8.4 - A apresentação de impugnação não impedirá a participação na LICITAÇÃO.

9 - REGRAS COMUNS AOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 - Em qualquer ocasião, até a data designada para a entrega dos envelopes, a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

9.2 - Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a forma de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA.

10 - CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

10.1 - Esta LICITAÇÃO será processada e julgada por uma COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, conforme as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

10.2 - Os LICITANTES deverão formular suas PROPOSTAS ECONÔMICAS com base nos critérios definidos neste EDITAL e em seus ANEXOS.

10.3 - Será declarado vencedor o LICITANTE melhor classificado que ofertar a proposta de maior valor de repasse de outorga.

10.4 - A intimação e a divulgação dos atos desta LICITAÇÃO serão feitas, através do site da Prefeitura, Imprensa do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.5 - Após a entrega dos envelopes, não caberá ao LICITANTE desistir de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO.

11 - REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA.

11.1 – A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser apresentada conforme segue:

11.1.1 - A documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas;

11.1.2 - Todas as folhas deverão estar rubricadas e a última folha de cada caderno deverá ser assinada pelo representante legal da LICITANTE; e,

11.1.3 - Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, apresentados de forma legível.

11.2 - Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

11.3 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA , exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes opacos, fechados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
PRUDENTE
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA ECONOMICA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CONCORRÊNCIA Nº XXXX
DATA DE ABERTURA: XXX
HORÁRIO DE ABERTURA: XXXX HORAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CONCORRÊNCIA Nº XXXX
DATA DE ABERTURA: XXXX
HORÁRIO DE ABERTURA: XXXX HORAS**

11.4 - O Envelope 2 deverá conter os Documentos de Habilitação e deverá ser apresentado contemplando índice, Termo de Início e Termo de Encerramento.

11.5 - Quando da apresentação dos DOCUMENTOS “PROPOSTA ECONÔMICA” e “HABILITAÇÃO”, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

I) respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

II) autorizam a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria

constar originariamente dos envelopes; e,

III) conhecem as condições e as características dos SERVIÇOS.

11.6 - Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS “PROPOSTA ECONÔMICA” e “HABILITAÇÃO”, modificações e complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas ou correções de caráter formal no curso do procedimento, e desde que realizadas no prazo estipulado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

11.7 - Além das prerrogativas que decorram da sua função, a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO poderá:

I) solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados;

II) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, podendo se valer do apoio de equipe técnica;

III) prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;

IV) suspender qualquer sessão pública, no curso do procedimento de licitação, convocando as LICITANTES para outra sessão, em local, data e horário oportunamente divulgados na Imprensa do Município de Presidente Prudente e site da Prefeitura.

12 - DO CREDENCIAMENTO

12.1 - Os LICITANTES serão representados durante a LICITAÇÃO por representantes credenciados por meio de carta de credenciamento (**ANEXO VI.2**), devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, observado que:

12.1.1 - as cartas de credenciamento deverão estar acompanhadas dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga dos poderes mencionados no item acima e deverão estar do lado de **FORA DOS ENVELOPES**; e,

12.1.2 - caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

12.2 - As cartas de credenciamento deverão ser exibidas à COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, pelos próprios portadores, devidamente identificados por meio da apresentação de documento oficial com foto.

12.2.1 - A carta de credenciamento será retida pela COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO para inclusão no processo administrativo.

12.3 - A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da LEI DE LICITAÇÕES.

12.4 - Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar representante credenciado, nos termos desta Seção, que serão os únicos com poderes para se manifestar durante as sessões desta LICITAÇÃO.

12.5 - Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na LEI DE LICITAÇÕES.

13 - PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE 1

13.1 - Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

13.2 - A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada no original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO III do EDITAL, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta, inclusive o representante credenciado.

13.3 - A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter o valor referente à OUTORGA ofertada, não inferior a 10%, e deve ser expresso em valores numéricos e por extenso, com duas casas decimais, e será calculada sobre a RECEITA TARIFÁRIA.

13.4 - Os valores a serem repassados mensalmente ao CONCEDENTE incidirão sob o faturamento bruto arrecadado.

13.5 - Na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA, a LICITANTE deverá também considerar que será remunerada pela TARIFA DE REMUNERAÇÃO, descontado o valor do pagamento da outorga mensal devida nos termos da PROPOSTA ECONÔMICA e ainda:

13.5.1 - Todos os investimentos tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, às financeiras, necessárias para a exploração da CONCESSÃO;

13.5.2 - Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração da CONCESSÃO;

13.5.3 - A descrição da estrutura dos financiamentos que o LICITANTE pretende utilizar para a execução, os investimentos ressalvados a faculdade de alteração desta estrutura no curso do CONTRATO;

13.5.4 - Os INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no ANEXO II do EDITAL.

13.5.5 - Que o valor da TARIFA, na data base de Março de 2025, é a seguinte:

13.5.6 CARROS ZONA AZUL

- 1 (uma) hora..... R\$ 2,50
- 2 (duas) horas..... R\$ 5,00

13.5.6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ROTATIVO ELETRÔNICO NOMUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE:

- a) 2ª à 6ª feira: Das 09:00 horas às 18:00 horas;
- b) Sábados normais: Das 09:00 horas às 13:00 horas;
- c) Semanas que antecedem o natal, o serviço poderá ter adição de duas horas em seu funcionamento normal, conforme acordo entre as partes.

13.5.7 - Que o período máximo de estacionamento em uma mesma vaga deverá ser de até 2 (duas) horas na zona azul.

13.5.8 - Que o percentual **mínimo** de OUTORGA deverá ser de 10% (dez por cento).

13.5.9 - Que deverá ser pago na assinatura do contrato OUTORGA INICIAL FIXA de R\$100.000,00 (cem mil reais).

13.6 - A PROPOSTA ECONÔMICA, formulada nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade econômico-financeira de execução do objeto –

PLANO DE NEGÓCIOS – o qual deverá tomar em consideração o TERMO DE REFERÊNCIA que constitui o **ANEXO I** e as diretrizes estabelecidas no **ANEXO IV**.

13.7 - O LICITANTE deverá apresentar seu PLANO DE NEGÓCIOS que deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes do **ANEXO IV**, utilizando-se dos Quadros Financeiros constante dos modelos do referido **ANEXO**.

13.7.1 - Todos os valores constantes no PLANO DE NEGÓCIOS deverão estar expressos na data-base da abertura da licitação, inclusive a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, **prevendo-se o reajuste ao longo da concessão através de cálculos contábeis e econômicos.**

13.7.2 - O PLANO DE NEGÓCIOS incluirá, mas não se limitará, as informações abaixo:

- I) a projeção da amortização dos custos e despesas inerentes à IMPLANTAÇÃO dos SERVIÇOS;
- II) as projeções das demais receitas operacionais e não operacionais, inclusive a RECEITA TARIFÁRIA e as RECEITAS ACESSÓRIAS;
- III) os desembolsos com investimentos/imobilizados, estabelecidos a preços e quantidades globais fixos, referentes à CONCESSÃO;
- IV) a descrição de recursos próprios a serem aportados na CONCESSIONÁRIA pelo LICITANTE, indicando a sua modalidade, características, prazos e garantia de seu aporte; e
- V) o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, indicando as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias.

13.8 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

13.9 - O prazo de validade das PROPOSTAS ECONÔMICAS deverá ser de 90 (noventa) dias contados da data designada para entrega dos envelopes.

13.10 - Será desclassificada também a proposta econômica que não apresentar todas as informações exigíveis no Edital, Termo de Referência e Plano de Negócios, em especial as planilhas necessárias para auferir a viabilidade econômica da outorga.

13.11 - Caso alguma das planilhas do plano de negócios não sejam aplicáveis ao licitante, deverá constar a devida justificativa de sua não apresentação.

13.12 - O licitante deverá apresentar ainda, sob pena de desclassificação, em conjunto com a proposta, obrigatoriamente, cronograma preliminar de implantação para o Sistema de Estacionamento Rotativo, considerando as etapas de sinalização vertical e horizontal, campanhas de informação aos usuários e ativação do sistema, além de catálogo/manual de instrução contendo as especificações técnicas do software e demais soluções que pretende utilizar e que atenda integralmente o Anexo V.

13.13 - Apresentação de garantia de proposta equivalente a 1% do valor do contrato nos seguintes termos:

13.14 Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.

13.15 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, sendo admitidas, a apresentação de apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO deverá atestar a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

13.16 A GARANTIA DE PROPOSTA poder ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

- a. caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Município apresentando-se o comprovante de depósito;
- b. caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- c. seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP; ou
- d. fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA-" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.
- e. A prestação de garantia na modalidade caução deverá ser efetuada no Banco do Brasil – Agência no xxxx Conta Corrente xxxx informando o número do processo licitatório a que se destina (participação).

13.17 No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a. os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE relativa a este EDITAL; e

b. o PODER CONCEDENTE poderá executar a garantia nas condições previstas no EDITAL.

13.18 GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

13.19 As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP no 662/22.

13.20 A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

13.21 Para as GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a. Tesouro Prefixado;
- b. Tesouro Selic;
- c. Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- d. Tesouro IPCA;
- e. Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais; e f. Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

13.22 A caução em dinheiro ficará retida até o prazo de liberação mencionado abaixo e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observado o disposto nos subitens abaixo, no que tange à sua renovação ou substituição.

13.23 Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação

da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.

13.24 Caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DA PROPOSTA, antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

13.25 No caso de renovação necessária após 180 (cento e oitenta) dias da sua apresentação a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.

13.26 O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE 1, observado o disposto neste EDITAL.

14 - ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS – ENVELOPE 1

14.1 - Na data prevista, será aberto o Envelope nº 01, contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

14.2 - Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS:

14.3 - Apresentadas em desacordo com o modelo contido no ANEXO III ou que nãocontiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;

14.4 - Que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exatacompreensão do enunciado;

14.5 - Que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

14.6 - Que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos nesteEDITAL;

14.7 - Que não estiverem totalmente expressa em R\$ (reais);

14.8 - Que não estiverem redigidas em língua portuguesa;

14.9 - Que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;

14.10 - Que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do MUNICÍPIO, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;

14.11 - Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

14.12 - Que sejam inexecutáveis, assim consideradas (1) aquelas que não apresentem coerência com o PLANO DE NEGÓCIOS apresentado, (2) aquelas que incidam nas hipóteses do art. 59 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES (3) Aquelas que apresentem VALOR PRESENTE LÍQUIDO negativo à Taxa de Desconto Proposta pela LICITANTE, sendo vedada a utilização de Taxa de Desconto Proposta inferior à rentabilidade de face de um título da dívida pública federal indexado ao IPCA de prazo igual ou superior que contemple o pagamento de cupons semestrais (4) aquela que apresentar fluxo de caixa ou estimativa financeira negativa por mais de 5 anos (5) a que não apresentar descritivo técnico dos equipamento a fim de justificar os custos unitários apresentados;

14.13 - Que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

14.14 - Analisadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS pela Comissão Especial, conforme Portaria nº 003/2025, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO as classificará em ordem decrescente de valor proposto, ficando classificada em primeiro lugar a LICITANTE cuja PROPOSTA ECONÔMICA apresentar a maior oferta de OUTORGA.

14.15 - Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS ECONÔMICAS, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, após aplicação das regras indicadas no artigo 60º, da Lei de Licitações.

14.16 - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas LICITANTES presentes e pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

14.17 - Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa para análise das propostas econômicas, ficando determinado o dia e horário para a sua retomada, respeitado o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação.

14.18 - Finalizada a análise e divulgação da classificação a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO procederá com a abertura dos envelopes de habilitação da empresa classificada em 1º lugar.

15 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

15.1 - As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos artigos 62 a 70 da nova Lei de Licitações e no presente EDITAL.

15.2 - As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

15.3 - Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sítio eletrônicos oficiais e que o documento contenha a indicação do sítio eletrônico em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

15.4 - Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões para efeitos de habilitação na LICITAÇÃO.

15.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA - A habilitação jurídica da LICITANTE se comprovará mediante:

I) No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da LICITANTE;

II) Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III) No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

IV) Para sociedades simples, apresentação de certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega da DOCUMENTAÇÃO. Havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada certidão atualizada que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO;

V) Apresentação de Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente;

15.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - A regularidade fiscal da LICITANTE se comprovará mediante:

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS);
- III) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa aos impostos pertinentes à atividade;
- IV) Prova de regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão relativa a **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**;
- V) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, de acordo com a Lei nº12.440/11.

15.7 - A demonstração da qualificação técnica da LICITANTE consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

15.8 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da LICITANTE em implantação e operação de sistemas eletrônicos de monitoramento de vagas rotativas, com geração de dados em tempo real, através de e sistemas informatizados no total de 600 (seiscentas) vagas, além dos seguintes serviços, considerados de maior relevância para o certame:

- a) Execução de projetos e implantação de sinalização vertical e horizontal em vias e logradouros públicos municipais;
- b) Fiscalização através de câmeras OCR embarcadas obrigatoriamente em veículo automotor.
- c) Utilização de sensor virtual de vagas que possibilita o acompanhamento do status da vaga.
- d) Pagamento através de cartão de crédito, débito e PIX.
- e) Qrcode nas placas para aquisição de ticket e quitação de irregularidade.
- f) Totem de autoatendimento para comercialização de tickets.

15.9 - Não serão aceitos atestados ou contratos de demonstração ou testes.

15.10 - A demonstração da qualificação técnica do RESPONSÁVEL TÉCNICO consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

15.11 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência do RESPONSÁVEL TÉCNICO em implantação e operação de sistemas eletrônicos de monitoramento de vagas rotativas em logradouros públicos, com geração de dados em tempo real, através de e sistemas informatizados no total de 600 (seiscentas) vagas, além dos seguintes serviços, considerados de maior relevância para o certame:

- a) Execução de projetos e implantação de sinalização vertical e horizontal em viase logradouros

públicos municipais;

- b) Fiscalização através de câmeras OCR embarcadas obrigatoriamente em veículo automotor.
- c) Utilização de sensor virtual de vagas que possibilita o acompanhamento do status da vaga.
- d) Pagamento através de cartão de crédito, débito e PIX.
- e) Qrcode nas placas para aquisição de ticket e quitação de irregularidade.
- f) Totem de autoatendimento para comercialização de ticket.

15.12 - Não serão aceitos atestados ou contratos de demonstração ou testes.

15.13 - A comprovação da relação jurídica mantida com os profissionais em nome dos quais os Acervos Técnicos acima referidos forem emitidos poderá ser feita por meio de cópia autenticada de:

- a) Carteira de Trabalho e previdência social — CTPS do empregado, contendo a qualificação e o registro do empregado;
- b) Contrato de prestação de serviços; ou
- c) Comprovante de vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.

15.14 - A comprovação da capacidade técnica deverá ser feita em nome da Licitante mediante a apresentação de registro de pessoa jurídica pelo conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico expedida em nome do responsável técnico da proponente conforme o caso, integrante de seu quadro permanente.

15.15 - A Comissão permanente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar a veracidade dos documentos apresentados, devendo a licitante ainda, junto com seu acervo técnico apresentar o contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal.

15.16 - A comprovação da condição de responsável técnico da Proponente far-se-á por meio de Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devendo obrigatoriamente constar todos os responsáveis técnicos e dados cadastrais atualizados da licitante.

15.17 - A experiência exigida nos itens acima também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum da LICITANTE, de forma direta ou indireta, desde que a empresa detentora do atestado figure como:

- a) membro de consórcio responsável pelo investimento e/ou execução direta do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, a empresa detentora do atestado seja a líder do consórcio; ou
- b) Pertencentes ao mesmo grupo societário.

15.18 - Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum, na forma dos itens acima, a LICITANTE deverá apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a LICITANTE e a titular do atestado.

15.19 - Na hipótese de a LICITANTE apresentar atestado em que figure como membro de consórcio, este apenas será aceito se indicar que a LICITANTE foi responsável pela experiência que está sendo demonstrada.

15.20 - Para fins do atendimento dos quantitativos previstos neste subitem será admitida a somatória de atestados.

15.21 - A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da proposta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

15.22 - DECLARAÇÕES – A demonstração da qualificação da LICITANTE é condicionada ainda à:

I) Declaração da LICITANTE de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo constante do **ANEXO VI.3**;

II) Declaração da LICITANTE de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes desta LICITAÇÃO, conforme modelo constante do **ANEXO VI.4**;

III) Declaração de inexistência de impedimentos, conforme modelo constante do **ANEXO VI.5**.

15.23 – Qualificação Econômico-Financeira - Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE serão constituídos por:

15.23.1 — Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do livro diário, devendo estar devidamente registrado na Junta Comercial ou nas repartições encarregadas do registro, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

15.23.2 - O Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social, já exigíveis, poderão ser apresentados através de cópia extraída do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), cuja autenticação será comprovada pela emissão do recibo de entrega da escrituração contábil digital, emitido pelo Sped.

15.23.3 – Demonstrativos dos índices econômicos financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos do balanço referido no item anterior.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,0$

ILC = AC/PC

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,0$

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) $\leq 0,50$

E = (PC+ELP) / AT

15.24 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

15.24.1 - Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

15.25 — Capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido, atualizado, demonstrado na formada Lei Federal

nº 14.133/21, de acordo com artigo 69 §4º, ou seja, 10% do valor estimado da contratação.

16. - ABERTURA, EXAME E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

16.1 - Na data prevista, será aberto o Envelope nº 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE CLASSIFICADA EM 1º LUGAR, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL.

16.2 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE serão rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES credenciados presentes.

16.3 - Verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada, estando apta a ser convocada para a APRESENTAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO.

16.4 - Caso a empresa seja inabilitada, a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO procederá com a análise dos documentos de habilitação das empresas subsequentemente classificadas, seguindo a ordem de classificação.

16.5 - Pronunciado o resultado, as LICITANTES poderão manifestar intenção de recurso da decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, sendo aberto o prazo previsto na Lei.

17 - DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS

17.1 - Eventuais falhas ou defeitos formais nos documentos apresentados pelos LICITANTES, referentes à PROPOSTA ECONÔMICA ou aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência, nos termos do artigo 59, § 2º, da LEI DE LICITAÇÕES.

17.1.1 - Considera-se como falha ou defeito formal aquele que não desnature o objeto do documento apresentado, e que permita aferir, com a devida segurança ou mediante diligência, a informação constante do documento.

18 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 - Das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO caberá recurso, nos termos do art. 165, inciso I da LEI DE LICITAÇÕES, devendo ser encaminhados, via e-mail digitalizado, com assinatura dos responsáveis pela empresa, dirigidos à Comissão de Contratação - Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

18.2 - A interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão impugnar o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 - O recurso será dirigido a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.4 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

18.5 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- I) ser devidamente fundamentados;
- II) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes para praticar o ato;
- III) ser protocolados junto à Comissão de Licitação;

18.5.1 - Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

18.6 - Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

18.7 - Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo obrigatório.

18.8 - O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1 - Anteriormente à adjudicação do objeto a LICITANTE classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, apresentar amostra de uma solução completa e funcional do sistema eletrônico e formatizado para controle do uso remunerado de vagas de estacionamento, com instalação e operacionalização de equipamentos que permitam funcionamento em pelo menos 1 (uma) vaga com detecção, status, comunicação, controles, notificações, vendas, relatórios, indicadores e todas as características técnicas estabelecidas no ANEXO I, a fim de que possam ser comprovadas a qualidade e o desempenho destes, bem como o atendimento a todas as especificações exigidas como obrigatórias e pontuáveis no Edital.

19.1.2 - A prova de conceito será realizada em sessão pública e as demais licitantes poderão credenciar representantes para acompanhar e se manifestar na realização da mesma.

19.1.3 - A prova de conceito será avaliada pela Comissão Especial que emitira ata e decisão em relação a demonstração e amostras apresentadas.

19.2 - Pronunciado o resultado, as LICITANTES poderão manifestar a intenção de recorrer da decisão da COMISSÃO ESPECIAL, seguindo as disposições do edital.

19.3 - Com a análise e aceitação das amostras, e inexistindo manifestação de intenção de recursos, o processo será encaminhado para a Autoridade Superior para homologação e adjudicação.

19.4 - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidos, não atender as disposições do item 19.1 do edital, invocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis a espécie.

19.5 - A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente poderá, motivadamente, até a formalização definitiva do instrumento contratual, revogar por interesse público ou anular esta licitação, no todo ou em parte, sem que disso resulte, para qualquer licitante, direito e pedido ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da Garantia de Participação de Execução do Contrato, caso já tenha sido prestada.

20 - CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - Adjudicado/homologado o objeto do certame, a LICITANTE vencedora será convocada para, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, cumprir as formalidades necessárias, descritas nos itens seguintes,

e fazer com que a CONCESSIONÁRIA

celebre o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da GARANTIA DE CONTRATO e da aplicação das penalidades previstas no artigo 151 da LEI DE LICITAÇÕES.

20.2 - O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

20.3 - É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, no caso de cumprimento das exigências contidas no EDITAL, constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA ECONÔMICA do primeiro colocado.

21 – GARANTIA DO CONTRATO

21.1 - Os licitantes deverão prestar GARANTIA CONTRATUAL no valor de 5% do valor estimado da CONCESSÃO, em qualquer uma das seguintes modalidades, descritas no art. 96 da Lei 14.133/2021, conforme esclarece o § 1º - caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-Garantia; deverá ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados SUSEP; ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via emitida em favor do PODER CONCEDENTE.

III - Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de Capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023);

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

21.2 - O comprovante de prestação da GARANTIA CONTRATUAL, nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária deverá ser apresentado necessariamente em via original.

22- DA CONCESSÃO

22.1 - Caberá à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências dos poderes públicos, relativa à prestação dos serviços ofertados;

22.2 - Todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Patrimônio Público ou a terceiros, por parte da Concessionária em decorrência da prestação dos serviços contratados será de responsabilidade da licitante (CONCESSIONÁRIA) vencedora.

22.3 - A CONCESSIONÁRIA recolherá mensalmente aos cofres municipais o valor ofertado no processo licitatório, a título de concessão de uso.

22.4 - É Vedada a transferência da CONCESSÃO, somente controle societário da CONCESSIONÁRIA, que deverá ser comunicado a CONCEDENTE;

22.5 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, através do devido processo legal de caducidade da concessão, nas disposições previstas na lei 8987/95.

22.6 - A Prefeitura poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços contratados, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

22.6.1 - A intervenção far-se-á por Decreto da CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

22.7 - Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

22.7.1 - Durante o período de intervenção a CONCEDENTE não poderá praticar atos de gestão ou de administração que possam comprometer a situação econômica da CONCESSIONÁRIA, respondendo por perdas e danos se assim o fizer.

22.7.2 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

22.7.3 - O procedimento administrativo a que se refere o **item 22.7.2.** deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

22.8 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

22.8.1 - Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação; e
- f) Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

22.8.2 - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no edital e estabelecido no contrato, independentemente de indenização.

22.8.3 - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

22.10 - CONTRATO

22.10.1 - O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do **ANEXO V**.

22.10.2 - O CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO para Prestação de Serviços de Implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público do Município de Presidente Prudente, com equipamentos emissores de tíquetes eletrônicos de estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistema informatizado, conforme descritivo

constante nesse edital e seus anexos.

22.10.3 – INDICAR, para assinatura do contrato, o nome, nacionalidade, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo (conforme **Anexo VII**).

22.10.3.1 - INDICAR o PREPOSTO (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme a Lei Federal nº toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores), **de acordo com o Anexo IV deste edital.**

22.10.3.2 - Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente nos Termos de Contratos e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s).

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE permitirá a aplicação de multa que será executada em favor do PODER CONCEDENTE.

23.2 - Constitui ilícito administrativo sujeito a sanção específica:

- I)** impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- II)** devassar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- III)** afastar LICITANTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo ;
- IV)** desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- V)** apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou,
- VI)** utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente LICITAÇÃO.

23.2.1 - À LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam -se, segundo a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

- I)** advertência;
- II)** multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da GARANTIA DE CONTRATO oferecida;
- III)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 2 (dois) anos; e,
- IV)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.

23.3 - Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE, DA CONCESSIONÁRIA E DOS USUÁRIOS

24.1 - Os direitos e obrigações do Poder Concedente, da Concessionária e dos Usuários estão descritos no CONTRATO.

24.1.1 - Constituem direitos da CONCEDENTE receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

24.2 - DAS OBRIGAÇÕES

24.2.1 - Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- a) Expedir a Ordem para Início do Serviço - OS;
- b) dar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) prestar à CONCESSIONÁRIA todos os esclarecimentos necessários para a concessão, apresentando solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) A Administração exercerá ampla verificação do andamento dos serviços contratados, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a facilitar por todos os meios a fiscalização;
- e) Ao poder executivo caberá a fiscalização e a tributação, podendo cessar a concessão, a qualquer tempo, através de Processo Administrativo, se comprovada qualquer irregularidade ou descumprimento do contrato;
- f) receber mensalmente da CONCESSIONÁRIA repasse do percentual, correspondente à remuneração para a concessão dos serviços;
- g) receber, sem qualquer ônus, ao final da vigência do contrato, para a incorporação ao patrimônio público, toda a sinalização efetuada, seja ela horizontal ou vertical, necessária ao funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo, executada/adquiridas pela CONCESSIONÁRIA;
- h) Realizar as multas de trânsito em quantidade compatível com as fiscalizações da concessionária a fim de assegurar a taxa de respeito projetada no edital;
- i) Nos termos do art. 29 da Lei 8.987/1995, incumbe à Administração:
 - Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
 - Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
 - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do edital;
 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
 - Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
 - Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
 - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
 - Incentivar a competitividade; e
 - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

24.2.2 - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) executar os serviços, observando e cumprindo rigorosamente as especificações, prazos, quantidades, Termo de Referência, projetos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material, equipamento, mão de obra e instalações, necessários à execução dos serviços;
- c) responsabilizar pela qualidade dos serviços executados, bem como pela quantidade e qualidade dos materiais e da mão-de-obra empregados, e a diligenciar no sentido de serem conduzidas de acordo as técnicas aplicáveis;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) arcar com todas as despesas bem como, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- f) satisfazer nas épocas oportunas as obrigações fiscais incidentes sobre o bem e serviços, mesmo que lançadas em nome da CONCEDENTE;
- g) A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os encargos tributários das três esferas: Federal, Estadual e Municipal, resultantes da execução dos serviços do presente edital, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e demais despesas indiretas;
- h) Responsabilizar-se pelas contratações, inclusive mão de obra, preferencialmente munícipes de Presidente Prudente/SP, que deverão ser regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;
- i) A CONCESSIONÁRIA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas relativas à saúde e de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (e portarias do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Administração;
- j) A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com relação aos encargos mencionados no subitem acima, não transfere à CONCEDENTE, a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o contrato;
- k) A CONCESSIONÁRIA garante o cumprimento do objeto de acordo com toda legislação pertinente ao objeto, em vigor;
- l) A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos requisitos do § 2º do artigo 405 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), caso pretenda utilizar menores aprendizes no trabalho, sob pena das sanções previstas em lei e edital;
- m) A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local de execução dos serviços, e se obriga a substituir imediatamente qualquer empregado direta ou indiretamente subordinado, cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços;
- n) responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens contratantes ou de terceiros, arcando com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- o) Compete à CONCESSIONÁRIA pagar toda e qualquer indenização por danos que venham a causar contra si, à coisa pública e a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, falha de sinalização, negligência ou outros motivos que dêem causa a danos;
- p) A CONCESSIONÁRIA se incumbe de responder perante a Administração por danos causados a terceiros, por culpa, fraude ou dolo seu e de seus prepostos ou empregados, assumindo integral responsabilidade pelos

danos que causar à Administração ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Administração de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

q) Todas as providências judiciais e extrajudiciais para solucionar questões vinculadas a danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e serão tomadas em seu próprio nome e às suas custas;

r) A CONCESSIONÁRIA manterá a CONCEDENTE permanentemente informada de todas as circunstâncias que envolvam os entendimentos para liquidação dos danos;

s) manter a execução do serviço de forma adequada, observando-se: a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação, atualidade dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço de acordo com as disposições previstas no artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

t) promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido, e do serviço a ser prestado;

u) comunicar à CONCEDENTE qualquer ato de turbulação ou esbulho praticado por terceiros contra o bem concedido e aos serviços a ele inerentes;

v) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

w) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

x) Atender, dentro do prazo previsto na notificação, a solicitação da CONCEDENTE para prestar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na Concessão;

y) Prestar contas da gestão da Concessão ao Poder Público e aos usuários nos termos definidos no contrato;

a.1) Captar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

a.2) Repassar mensalmente à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente o valor correspondente ao percentual fixado em sua proposta;

a.3) Publicar anualmente, demonstrações financeiras referente à CONCESSIONÁRIA;

a.4) Sujeitar-se à plena fiscalização conforme edital;

a.5) Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONCEDENTE, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato de concessão, observando que toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente, podendo ser realizado processo de reequilíbrio econômico financeiro;

a.6) Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratual;

a.7) Acompanhar o grau de satisfação da população usuária;

a.8) Transferir à CONCEDENTE ao findar a vigência do contrato de concessão, sem qualquer ônus para este, para a incorporação ao patrimônio público, toda a sinalização efetuada, seja ela horizontal ou vertical, necessária ao funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo, executada/adquiridas pela CONCESSIONÁRIA para operação do sistema.

a.9) Abastecimento dos serviços:

- Correm por conta da CONCESSIONÁRIA todos os encargos, ônus e demais despesas referentes ao fornecimento de materiais para a execução dos serviços, bem como impressos em geral, avisos de regularização, tolerância, cartões de estacionamento, placas, postes galvanizados, tinta demarcatória, sinalização, veículos, rádio de comunicação, telefonia, ferramentas e todas as demais utilidades necessárias;

- Os materiais a serem empregados nos serviços, fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser os mais adequados aos fins a que se destinam, e devidamente aprovados pela Administração.

- Municar também todos os funcionários operativos com Equipamentos individuais de Proteção (EPI) tais como:

protetor auricular, boné, sapato confortável, uniforme com faixas refletivas, etc., bem como protetor solar; A CONCESSIONÁRIA é inteiramente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados;

- É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas aos equipamentos, transportes para o local dos serviços, operações e manutenção da sinalização, reposição e outros.

a.11) Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuar essa responsabilidade.

- Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este item, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados;

- Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração;

- A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido;

24.2.3. Dos Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS:

24.2.3.1 - Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

a) Receber os serviços adequados,

b) Receber do PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

c) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;

d) Levar ao conhecimento do Poder Público e CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento referentes aos serviços prestados;

e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços.

25 - DA FISCALIZAÇÃO

25.1 - O acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Presidente Prudente.

25.2 - Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente contrato.

25.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a Prefeitura adotará as providências legais e contratuais cabíveis, iniciando-se um processo administrativo com contraditório e ampla defesa, com prazo para correções (período de cura), inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

25.4 - Compete ainda à CONCEDENTE elaborar Termos Aditivos e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

25.5 - A fiscalização terá poderes para verificar a execução dos serviços e, especialmente, para:

a) Sustar os trabalhos sempre que considerar necessário para a perfeita execução dos serviços;

b) Recusar, no todo ou em parte, serviços e procedimentos que se apresentarem em desacordo com o Termo de Referência;

c) Terá o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão não previsto neste contrato em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta e indiretamente com a execução dos serviços.

25.6 - Todas as constatações de irregularidades ou falhas, motivadas por incapacidade técnica, desídia, negligências ou emprego de material fora das especificações ou má qualidade, serão comunicadas à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder a solicitação do PODER CONCEDENTE com prazo para as devidas correções;

25.7 - A fiscalização poderá determinar providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

25.8 - A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um preposto para resolver com a Administração, as questões que se levantarem relacionadas com a execução dos serviços contratados.

25.8.1 - O preposto da CONCESSIONÁRIA, a ser indicado por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, deverá ter amplos poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços e, especialmente, para receber e decidir sobre instruções da fiscalização da Administração.

25.9 - Quaisquer comunicações entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito. Sempre zelando pelo contraditório e ampla defesa, e prazos compatíveis com a legislação (15 dias úteis);

25.10 - A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva pela execução dos serviços, estando sujeita a periódicas fiscalizações por parte da Administração.

25.11 - A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos encarregados da fiscalização do poder CONCEDENTE, livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da CONCESSIONÁRIA, facilitando qualquer informação aos agentes fiscalizadores da PREFEITURA.

25.12 - Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito, tão logo o fato seja percebido, para que a PREFEITURA possa tomar as providências devidas;

25.13 - Deverá providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências, paralaçamentos nos locais dos serviços, a saber:

a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

c) As consultas à fiscalização;

d) As datas de conclusão dos serviços, de acordo com a OS – Ordem de Serviços para Início dos Serviços - expedida ou cronograma aprovado pela PREFEITURA;

e) Outros dados ou informações que, a juízo da CONCESSIONÁRIA devam ser objeto de registro.

25.14 - Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão da contagem de prazo, a juízo da fiscalização, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela fiscalização nas épocas próprias

26 - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

26.1 - A qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA poderá ser avaliada pela CONCEDENTE, através das reclamações feitas pelos usuários, por meio de comparecimento ou via telefonema a esta Prefeitura, ou qualquer outro que venha surgir, através de ofício ou Ata de reunião de entidades ligadas ao comércio ou moradores das áreas especiais denominadas “Zona Azul”, e quando necessário realizar pesquisas de opinião pública para obter informações quanto à qualidade do serviço prestado.

26.2 Será considerado a quantidade de usuários cadastrados no sistema X a quantidade de reclamações recebidas.

26.3 Será considerado preocupante caso a quantidade de reclamações atinja 10% da quantidade de usuários do sistema.

27 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

27.1 - Termo de Recebimento: Os serviços relativos à implantação e manutenção (sinalização horizontal e vertical, orientação e divulgação) deverão ser de no máximo 90(noventa) dias corridos contados da aprovação do projeto aprovado e após serem concluídos deverão ser apresentados relatórios de execução à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações editalícias e posterior liberação de Termo de Recebimento.

27.2 Deverá ser realizado projeto de sinalização horizontal e vertical em até 30 dias do recebimento da ordem de serviço a ser aprovado.

27.3 A secretaria terá 5 dias para aprovar ou rejeitar o projeto, em caso de rejeição o motivo precisará ser devidamente fundamentado por engenheiro de trânsito, com novo prazo de 15 dias para que a concessionária reapresente o projeto.

27.4 - Verificados problemas na execução do objeto a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ficando interrompido a liberação dos termos até as devidas providências pela CONTRATADA.

27.5 - O recebimento por parte da Secretaria de Obras, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético — profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecido pela lei.

27.6 - A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados não isentará a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil.

27.7 O projeto de sinalização deverá ser submetido a previa aprovação da secretaria, sendo que até esta não corre o prazo previsto no item 27.1.

27.8 Para todos os efeitos o objeto estará concluído caso seja entregue o mesmo que exigido no projeto aprovado.

27.9 Com o recebimento dos serviços será emitido atestado de capacidade técnica

28 - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela RECEITA TARIFÁRIA e RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme previstas no CONTRATO.

29 - REAJUSTE

Os valores das TARIFAS serão reajustados na periodicidade e forma previstas no CONTRATO.

30- REVISÃO DO CONTRATO

As condições do CONTRATO serão revistas, nos casos previstos na minuta do CONTRATO, mantendo-se sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro. O procedimento e a forma de revisão do CONTRATO estão previstos no seu respectivo instrumento.

32 - SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, os seguros previstos no CONTRATO.

33 - FORO

Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO será resolvida no Foro da Comarca de Presidente Prudente.

34 - COMUNICAÇÕES

As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante publicação na imprensa oficial e disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Municipal de Presidente Prudente.

35 - CONTAGEM DE PRAZOS

35.1 - Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

35.2 - Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente no PODER CONCEDENTE.

36 - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

36.1 - As retificações do edital, decorrentes de iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão todas as LICITANTES e serão divulgadas da mesma forma que se deu a publicidade do presente Edital.

36.2 - As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

36.3 - A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

36.4 - Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no

CONTRATO.

36.5 - A LICITAÇÃO a que se refere este EDITAL poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, da LEI DE LICITAÇÕES.

36.6 - O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

36.7 - O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO na Imprensa Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às suas expensas.

36.8 - Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

36.9 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste edital.

36.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta licitação será o da Comarca de Presidente Prudente, por mais privilegiado que seja outro.

36.11 - E para que ninguém alegue desconhecimento, este edital será divulgado em resumo na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial XXXXX, site da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (www.XXXXXX.sp.gov.br), XXXXXXX e (PNCP) Portal Nacional de Contratações Públicas.

36.12 - Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE DESEMPENHO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA

ANEXO IV - PLANO DE NEGÓCIOS

ANEXO V- MINUTA CONTRATUAL

ANEXO VI (1-2-3-4 e 5) – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO VII - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Presidente Prudente, 01 de setembro de 2025

Adauto Bibiano da Silva Junior

Secretário de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

**ANEXO III – PROPOSTA ECONÔMICA
(Modelo)**

**À Prefeitura Municipal de Presidente
Prudente CONCORRÊNCIA Nº 25/2025
EDITAL Nº 25/2025**

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, COM EQUIPAMENTOS EMISSORES DE TÍQUETES ELETRÔNICOS DE ESTACIONAMENTO E AINDA INSERÇÃO VIA TELEFONIA CELULAR, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Prezados Senhores,

A (empresa)..... inscrita no CNPJ nº
....., vem pela presente propor executar, sob nossa integral responsabilidade e risco, todos os serviços objeto da Concorrência Pública nº 25/2025, ofertando à Prefeitura Municipal Presidente Prudente remuneração pela outorga da concessão, o repasse mensal correspondente ao percentual de % (por cento) da receita bruta mensal a ser arrecadada.

Prazo da Concessão: 15 (quinze) anos renováveis por igual período. Esta proposta tem validade por 90 (noventa) dias.

_____, ____ de _____ de 2025

Razão social da licitante
Nome do responsável

ANEXO IV PLANO DE NEGÓCIO
DIRETRIZES DO PLANO DE NEGÓCIOS
INTRODUÇÃO

O objetivo deste Anexo é estabelecer as Diretrizes do Plano de Negócios, que constituirão as bases para a formulação e apresentação da Proposta Econômica.

Além da descrição detalhada do Plano de Negócios, a LICITANTE deverá preencher as planilhas do Anexo IV – Volume II – Plano de Negócios - Quadros Financeiros.

1. Condições gerais do plano de negócios

1.1. O Plano de Negócios a ser elaborado é de exclusiva responsabilidade da LICITANTE e deverá ser consistente, em si e com a Proposta Econômica, e suficientemente claro quanto às diretrizes adotadas.

1.2. O Plano de Negócios deverá conter o detalhamento das premissas utilizadas na sua elaboração, consubstanciado no preenchimento das planilhas constantes do Anexo IV — Plano de Negócios - Quadros Financeiros.

1.3. Na elaboração da Proposta Econômica e do Plano de Negócios, a LICITANTE deverá observar as disposições do Edital de Licitação e seus anexos, a minuta do contrato e as diretrizes expostas neste anexo, em especial os seguintes tópicos:

- Anexo IV - Fluxo Financeiro do Aporte de Recursos por item de Projeto- Evento;
- Item 25 - DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, constante no Edital de Licitação;
- Anexo da Minuta de Contrato - Estudos de demanda

1.4. O Plano de Negócios deverá ser impresso, com todas as folhas numeradas e rubricadas, em ordem sequencial crescente a partir de 0 (zero), com apresentação de índice e termo de início e de encerramento ao final, declarando, obrigatoriamente, a quantidade de folhas que o compõe, contendo na capa a titulação do conteúdo, o nome do LICITANTE, o número do edital e o objeto da licitação. Deverá ser apresentado em encadernação adequada

1.5. As planilhas do Plano de Negócios - Quadros Financeiros deverão ser fornecidas em arquivos em meio magnético, gravados em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) e em softwares que as originaram, obrigatoriamente em Excel (Windows), versão 97/2003 ou superior, contendo fórmulas e cálculos que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para melhor possibilitar a análise e a consistência dos cálculos.

1.6. Ocorrendo divergência entre valores indicados na planilha impressa e aqueles constantes da planilha em meio magnético, prevalecerão aqueles da planilha impressa.

1.7. Deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade aceitos no Brasil e submetidos ao regime da Lei Federal 6.404/76 e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei 11.638/2007, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade convergidas às normas internacionais, mediante a aplicação das International Financial Reporting Standards — IFRS, além das disposições da legislação fiscal vigente, incluindo as instruções normativas SRF nº 162, de 31/12/1998 e nº 130, de 10/11/1999, referentes à amortização e depreciação dos investimentos.

1.8. Para indicação dos componentes do Plano de Negócios, deverão ser utilizadas as planilhas do Volume II — Plano de Negócios - Quadros Financeiros.

1.9. A LICITANTE deverá realizar as projeções em moeda constante, para tanto, todas as premissas deverão estar compatíveis com este tipo de projeção;

1.10. Para conversão de valores em moeda estrangeira que serão negociados pela CONCESSIONÁRIA, a LICITANTE deverá apresentar as taxas de câmbio reais esperadas para projeção em moeda constante.

1.11. O Plano de Negócios deverá ser apresentado em milhares de Reais (R\$1.000) e todos os valores constantes deverão estar expressos na data - base do primeiro dia do mês de apresentação da proposta, inclusive a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, que deverá ser adequada para o período decorrido entre a sua data base de [●] e a data-base do [●], nos termos da Cláusula [●] da Minuta do CONTRATO, pro rata temporis.

2. Diretrizes para o plano de negócios

Para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS, a LICITANTE deverá observar as disposições do edital de licitação e seus anexos e a minuta do contrato.

No Plano de Negócios deverão ser informadas as premissas que constituirão os demonstrativos financeiros, para o prazo de contrato, contendo as hipóteses sobre as quais eles foram baseados. Para auxiliar o processo descritivo e de apresentação desses demonstrativos, as LICITANTES deverão preencher as Planilhas constantes do Volume II — Plano de Negócios - Quadros Financeiros, que serão disponibilizadas em meio digital.

2.1 QUADRO C.1: RECEITAS

A LICITANTE deverá informar e detalhar as receitas previstas:

- Receitas decorrentes da Tarifa de Remuneração, de acordo com as disposições do item DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO E DA CONTRAPRESTAÇÃO

PÚBLICA, constante no Contrato;

- RECEITAS ACESSÓRIAS.
- A licitante poderá destacar as receitas acessórias, mas estas não poderão compor o fluxo de caixa da concessão;
- O licitante deve obrigatoriamente utilizar a receita estimada pelo município para a realização da sua proposta sob pena de desclassificação;
- Na composição tarifaria o licitante não pode considerar outras receitas que não as expressamente indicadas pela municipalidade.

2.2 QUADROS C.2: TRIBUTOS

A LICITANTE deverá informar e detalhar os tributos que incidirão sobre os itens de receitas, seu regime de tributação, base de cálculo e alíquotas.

2.3 QUADROS C.3: DESPESAS OPERACIONAIS

a) Custos operacionais

Descrever o modelo de custos da CONCESSIONÁRIA, destacando, principalmente, as atividades de operação e manutenção que serão conduzidas por pessoal próprio da mesma e aquelas que serão contratadas com terceiros por meio de subcontratação, contemplando, entre outras, as seguintes informações:

- i) Custo de mão-de-obra e os encargos sociais envolvidos, inclusive com o detalhamento dos cargos, quantitativos, salários e encargos;
- ii) Para os contratos com terceiros, projetar o custo esperado na forma prevista pelo mesmo;
- iii) Discriminar despesas de materiais, gastos com energia elétrica de tração, despesas com arrecadação e demais componentes do custo dos serviços prestados.
- iv) A não apresentação detalhada dos custos operacionais com valor correspondente aos catálogos desclassificará a licitante.

b) Custos administrativos

- i) Despesas de pessoal e os encargos sociais envolvidos, com o detalhamento dos cargos, quantitativos, salários e encargos;
- ii) Para os contratos com terceiros, projetar o custo esperado na forma prevista pelo mesmo;
- iii) Despesas relativas às garantias e seguros contratados.

c) Outras despesas

Descrever as demais despesas previstas.

d) Custos de construção / fornecimento

Custo para a construção ou aquisição de bens.

e) Depreciação e amortização

Detalhar as despesas com amortização do ativo financeiro e intangível, além das despesas com depreciação.

2.4. QUADROS C.4: INVESTIMENTOS E IMOBILIZADO

Descrever os investimentos, discriminando aqueles que comporão o ativo financeiro e o intangível (Quadros C.4 -A e C.4.-B) e aqueles que farão parte do ativo imobilizado (Quadros C.4 -C).

Os investimentos realizados em obras civis, sistemas e material rodante, que serão bens reversíveis, deverão ser classificados como ativo financeiro e/ou intangível da SPE e amortizados ao longo do prazo do contrato de concessão. Comporão o Ativo Intangível, também, os juros apropriados no período de obra.

Os investimentos realizados para aquisição de bens da administração deverão ser levados ao ativo imobilizado e depreciados no prazo do contrato de concessão.

2.5. QUADRO C.5: PLANO DE GARANTIAS E SEGUROS

Detalhar as garantias e seguros contratados, para atender as exigências contratuais, durante a fase de implantação e construção e durante a fase de operação, com a indicação das condições, características de cada produto e custos.

2.6. QUADROS C.6: DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS

Descrever as despesas pré-operacionais da SPE, que ocorrerão antes do início da operação comercial do ER.

2.7. QUADRO C.7: SERVIÇOS DA DÍVIDA

Descrever o plano de financiamento da SPE, incluindo os aportes de acionistas com recursos próprios, empréstimos, emissões de títulos, emissões de debêntures e leasing financeiro e respectivos custos quanto à despesa de juros, taxas, comissões, seguros e garantias.

2.9. QUADRO B: FLUXO DE CAIXA

A LICITANTE deverá projetar o Fluxo de Caixa da CONCESSÃO, compatível com as premissas adotadas no PLANO DE NEGÓCIOS. Deverá ser calculada a Taxa Interna de Retorno para o Fluxo de Caixa Operacional e para o Acionista;

2.10. QUADROS A.1, A.2 E A.3: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA SPE. ALICITANTE deverá apresentar de forma sintética:

a. O Balanço Patrimonial da SPE anual projetados para cada ano do contrato, durante toda a concessão;

b. A Demonstração de Resultados da SPE anual projetados para cada ano do

contrato, durante toda a CONCESSÃO;

c. A LICITANTE deverá apresentar a projeção da Estrutura de Capital da SPE para cada ano de contrato.

ANEXO IV.2 - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS FINANCEIROS

Planilhas que deverão ser preparadas pela LICITANTE:

PLANILHA	DESCRIÇÃO
A.1.BAL_PATR	Balanço Patrimonial
A.2.DRE	Demonstração de Resultados
A.3.ESTRUT_CAP	Demonstrativo da Estrutura de Capital
B.FLUXO_CAIXA	Demonstrativo do Fluxo de Caixa (modelo
C.1.RECEITAS	Demonstrativos de Receitas
C.2.TRIBUTOS	Demonstrativo dos Tributos
C.3.DESPESAS_OP	Demonstrativo dos Custos Operacionais, Administrativos, Outras Despesas, Custos de Construção / Fornecimento / Depreciação e
C.4.BENS	Demonstrativo do Ativo Financeiro, Intangível e
C.5.SEGUROS	Plano de Garantias e Seguros
C.6.DESP_PRE_OPER	Demonstrativo das Despesas Pré-Operacionais
C.7.SERV_DIVIDA	Demonstrativo dos Serviços da Dívida

QUADRO A.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

Valores em R\$ 1.000

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO (...)	ANO 15
ATIVO								
ATIVO CIRCULANTE								
Caixa								
ATIVO NÃO CIRCULANTE								
Ativo financeiro Ativo intangível Imobilizado								
TOTAL DO ATIVO								

PASSIVO								
PASSIVO CIRCULANTE								
Dívida a vencer no Curto Prazo								
Longo Prazo								
Empréstimo								
Ponte								
PASSIVO NÃO CIRCULANTE								
Receita Antecipada								
Dívida a vencer no Longo Prazo								
Longo Prazo								
Empréstimo								
Ponte								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Capital Integralizado								
Resultado Acumulado								

TOTAL DO PASSIVO								
------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

QUADRO A.2 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS (CONTÁBIL)

Valores em R\$ 1.000

	AN O1	AN O2	AN O3	ANO 4	ANO 5	AN O6	AN O (...)	AN O15	TOT AL
RECEITA OPERACIONAL BRUTA									
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA									
DESPESAS OPERACIONAIS									
RESULTADO OPERACIONAL									
JUROS DE FINANCIAMENTO									
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL									
IMPOSTO DE RENDA CSLL									
RESULTADO DO EXERCÍCIO									

QUADRO B - DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

Valores em R\$ 1.000

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	AN O (...)	AN O 15	TOTA L
ENTRADAS DE CAIXA									
TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS RECEITAS ENTRADA DE CAIXA LÍQUIDA									
DESPESAS OPERACIONAIS									
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL IMPOSTO DE RENTA CSLL									
RESULTAD DO EXERCÍCIO O									
(+) Depreciação e Amortização									

FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL									
(-) Investimentos									
FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA									
(+) Ingresso de Financiamentos (-) Serviço da Dívida . Amortização . Juros de financiamentos (+) Economia Fiscal (tax shield)									
FLUXO DE CAIXA DO ACIONISTA									

INDICADORES									
TAXA DE DESCONTO ADOTADA									
VALOR PRESENTE LÍQUIDO TAXA									
INTERNA DE RETORNO EBIT									
EBTIDA									
ICSD									

QUADRO C.1 - DEMONSTRATIVO DE RECEITA TARIFÁRIA

Valores em R\$1.000

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO (...)	ANO 15
1. RECEITAS DECORRENTES DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO DEMANDA Passageiros Transportados (1.000) Tarifa de Remuneração(R\$) Dias Úteis Equivalentes (305 dias)								
2. APORTE PÚBLICO								
3. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA								
4. RECEITAS ACESSÓRIAS (Detalhar os itens)								
TOTAL DE RECEITAS (1+2+3)								

QUADRO C.2 - DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS

Valores em R\$ 1.000

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 15
RECEITAS DECORRENTES DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO Valor das Receitas Tributos									
CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA Valor da Contraprestação Pecuniária Tributos									
RECEITAS ACESSÓRIAS Valor das Receitas Acessórias (Detalhar as Receitas Acessórias) Tributos (Detalhar os tributos incidentes e alíquotas)									

RECEITAS DE CONSTRUÇÃO								
Valor das Receitas								
Tributos (Detatar os tributos incidentes e alíquotas)								

APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ECSLL Valor da Base de Apuração do Imposto de Renda Compensação - LALUR CSLL IR Contribuição Social Acumulado CS CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - FLUXO DECAIXA Imposto de Renda Acumulado IR IMPOSTO DE RENDA - FLUXO DE CAIXA								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

QUADRO C.3 - DEMONSTRATIVO DOS DESPESAS OPERACIONAIS

Valores em R\$ 1.000

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO O (...)	ANO 15
CUSTOS OPERACIONAIS								
CUSTOS ADMINISTRATIVOS								
OUTRAS DESPESAS								
CUSTOS DE CONSTRUÇÃO / FORNECIMENTO								
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO								

QUADRO C.4-A - ATIVO FINANCEIRO

Valores em R\$ 1.000

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO O (...)	ANO O 15
ATIVO FINANCEIRO								
(-) Amortização do Ativo Financeiro								
TOTAL								

QUADRO C.4--B - ATIVO INTANGÍVEL

Valores em R\$ 1.000

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	AN O (...)	AN O 15
ATIVO INTANGÍVEL								
(-) Amortização do Ativo Intangível								
TOTAL								

QUADRO

C.4-C

-

IMOBILIZADO

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO (...)	ANO 15
ATIVO IMOBILIZADO (Detalhar os itens) (-) Depreciação								
TOTAL								

QUADRO C.5 - DEMONSTRATIVO DE SEGUROS E GARANTIAS

Valores em R\$ 1.000

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO (...)	ANO 15
SEGUROS E GARANTIAS - FASE DE IMPLANTAÇÃO SEGUROS E GARANTIAS - FASE DE OPERAÇÃO								
TOTAL								

C.6 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS

Valores em R\$ 1.000

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO (...)	ANO 15
TOTAL								

QUADRO C.7 - DEMONSTRATIVO DAS DEBÊNTURES, EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS E SERVIÇOS DA DÍVIDA

1) DEBÊNTURES

Valores em R\$ 1.000

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO (...)	ANO 15
INGRESSOS POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES								
TOTAL DOS INGRESSOS								

SERVIÇOS DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL								
JUROS DAS DEBÊNTURES								
TOTAL DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA								

2) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Valores em R\$ 1.000

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	AN O (...)	AN O 15
INGRESSOS DE EMPRÉSTIMOS E								

FINANCIAMENTOS								
TOTAL DOS INGRESSOS								
SERVIÇOS DA DÍVIDA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL JUROS SOBRE FINANCIAMENTOS								
a) Durante a implantação								
b) Durante a fase de operação								
TOTAL DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0

QUADRO A.6 - DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA DE CAPITAL

Valores em R\$ 1.000

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7 (...)	ANO 15
1. RECURSOS PRÓPRIOS								
Capital Subscrito								
Capital Integralizado								
Capital a Integralizar								
TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS								
2. RECURSOS DE TERCEIROS(Detalhar)								
TOTAL DE RECURSOS DETERCEIROS								
TOTAL GERAL (1+2)	-	-	-	-	-	-	-	-

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE E _____, COMO CONCESSIONÁRIA.

CONTRATADA :

CONCORRÊNCIA : N° ____/2025

DATA : ____/____/2025

CONTRATO : N° ____/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE** com sede na xxxx **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Estado de _____, CEP _____, Fone (____) _____, E-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e I.E. n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Base Legal

1.1. Legislação Aplicável. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo e, no que for aplicável, pela LEI DE CONCESSÕES e pela LEI DE LICITAÇÕES, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. Direito Aplicável. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. Regime Jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- (i) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
- (iii) fiscalizar-lhe a execução; e,
- (iv) aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.4. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. Interpretação e Termos Definidos

2.1. Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais;
- (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,
- (iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.2. As referências às Clausulas, subcláusulas e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS deste CONTRATO.

2.1.3. Os títulos atribuídos às Cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas e subcláusulas.

2.2. Termos Definidos. Os termos e expressões listados nessa subcláusula, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

3. Anexos

3.1. Anexos. Constituem ANEXOS desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Anexo I -** Edital de Licitação
- Anexo II -** Termo de Referência – Anexo I do edital de Licitação

- Anexo III -** Plano de Negócios e Proposta Econômica
Anexo IV - Quadro de Indicadores de Desempenho - QID

Capítulo II – Objeto do Contrato

4. Objeto

4.1. Objeto. Este CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS, conforme descritos no ANEXO I.

4.2. Condições para Exploração dos Serviços. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS, conforme previstas no ANEXO I, nas áreas designadas, oferecendo à população serviços de maneira eficiente, conforme os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO estipulados.

4.2.1. Os SERVIÇOS serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos nos ANEXOS, no PROJETO BÁSICO e no PROJETO EXECUTIVO, no cronograma físico-financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como nas normas técnicas para a execução e manutenção dos SERVIÇOS.

4.2.2. A outorga da CONCESSÃO não modifica a natureza jurídica dos bens públicos de uso comum do povo ou especiais existentes na área da CONCESSÃO e nem transfere a propriedade destes à CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe tão somente executar os SERVIÇOS autorizados por este CONTRATO.

5. Declarações e Compromissos das Partes

5.1. Declarações da Concessionária. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

- (i) É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;
- (ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;
- (iii) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;
- (iv) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO e SISTEMA OPERACIONAL, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

- (v) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;
- (vi) Visitou a região da onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os anexos aos referidos documentos,
- (vii) Teve pleno acesso e analisou à sua satisfação as licenças e autorizações já concedidas;
- (viii) Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;
- (ix) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da licitação; e,
- (x) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;
- (xi) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

5.2. Declarações do Poder Concedente. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

- (i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;
- (ii) A licitação deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do chefe do PODER CONCEDENTE fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,
- (iv) Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos anexos, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO;

6. **Serviços.**

6.1. Serviços. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes do ANEXO II do CONTRATO.

6.2. Prestação dos Serviços. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo também aos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.

6.3. Serviço Adequado. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.

6.3.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO constantes do ANEXO V.

6.3.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos SERVIÇOS.

6.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro.

6.3.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO e áreas do MUNICÍPIO que atendam as condições legais e regulamentares para a implantação dos SERVIÇOS, nos termos da legislação.

6.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

6.3.6. A modicidade será caracterizada pela definição das TARIFAS pelo PODER CONCEDENTE compatíveis com a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS.

7. *Sistema Operacional*

7.1. SISTEMA OPERACIONAL. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação do SISTEMA OPERACIONAL, conforme previsto no ANEXO II.

8. *Licenças e Autorizações, Interação com os Demais Órgãos Públicos e Relação com as Prestadoras*

8.1. Licenças e Autorizações. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação dos SERVIÇOS.

8.1.1. Não serão imputáveis às partes os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

8.1.2. As condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças ambientais deverão ser atendidas pelas partes, sem que tais exigências autorizem o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.2. Interação. As partes deverão interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO. As partes deverão se auxiliarem no relacionamento com as PRESTADORAS com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO, incluindo o remanejamento das interferências.

8.3. Competências Contratuais. A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO, não exercendo poder de polícia e ainda sendo-lhe vedada a imposição de multas, penalidades ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS. Devendo o PODER CONCEDENTE garantir a taxa de respeito através da imposição de multas de trânsito conforme o CTB rege.

8.4. Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

8.5. Remanejamento de Interferências para a implantação do SISTEMA OPERACIONAL e execução dos SERVIÇOS. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as PRESTADORAS para a realização das intervenções necessárias para a implementação do SISTEMA OPERACIONAL e para a execução dos SERVIÇOS. Para a realização dessas intervenções, a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado pelas PRESTADORAS, agendará horário específico para tanto.

8.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as PRESTADORAS para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as PRESTADORAS.

8.5.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, em horários de menor tráfego de veículos, com vistas a diminuir o impacto na fluidez de trânsito.

8.6. Custo do Remanejamento de Interferências. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências.

9. *Prazo de Vigência do Contrato*

9.1. Vigência. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta), contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2. A prorrogação do contrato será automática, exceto se a concessionária se manifestar ao contrário em até 60 dias antes do término da concessão.

10. *Emissão da Ordem de Início e Início da Prestação dos Serviços*

10.1. Emissão da Ordem de Início: O PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO, quando a CONCESSIONÁRIA iniciará as atividades da CONCESSÃO.

Capítulo III - Obrigações das Partes

11. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

11.1. Obrigações da CONCESSIONÁRIA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

- (i) Executar o SERVIÇO de forma adequada, em conformidade com as condições e princípios orientadores estabelecidos neste CONTRATO;
- (ii) Implantar, manter e operar, em conjunto com a(s) outra(s) operadora(s) dos SERVIÇOS, o CAU – Centro de Atendimento ao Usuário;
- (iii) Implantar, manter e operar, em conjunto com a(s) outra(s) operadora(s) dos SERVIÇOS, o CCO – Centro de Controle Operacional;
- (iv) Cumprir os prazos previstos nesse CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- (v) Dispor de equipamentos, acessórios, equipe técnica qualificada e materiais necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (vi) Elaborar e obter a correspondente aprovação do PODER CONCEDENTE em relação aos PROJETOS BÁSICOS e os PROJETOS EXECUTIVOS, nos termos deste CONTRATO;
- (vii) Responsabilizar-se integralmente pelos projetos e pela implantação do SISTEMA OPERACIONAL;
- (viii) Sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE, refazer ou corrigir quaisquer SERVIÇOS que forem executadas em desacordo com os PROJETOS BÁSICOS e/ou EXECUTIVO;
- (ix) Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares e em observância às determinações do PODER CONCEDENTE;
- (x) Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus CONTROLADORES, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como atender as demais obrigações que lhe sejam impostas pelo referido instrumento;
- (xi) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em decorrência da execução da CONCESSÃO;
- (xii) Contratar e manter em vigor durante o prazo do CONTRATO a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos;

- (xiii) Responsabilizar-se pelos danos que, por si, seus representantes ou subcontratados forem causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros na execução do presente CONTRATO;
- (xiv) Cumprir, em relação aos seus empregados, contratados e subcontratados, as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;
- (xv) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos e periodicidade por esse razoavelmente determinados, em especial aquelas concernentes: (a) as etapas de implantação; (b) ao recolhimento de tributos e contribuições; e, (c) as informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados ou, em não sendo este sujeito a auditoria, firmado pelo contador da CONCESSIONÁRIA e por seu representante legal;
- (xvi) Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (xvii) Independentemente das informações solicitadas na forma do item anterior, encaminhar semestralmente ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre, Relatório Semestral de Conformidade, contendo a descrição (a) das atividades realizadas no período; (b) dos investimentos e desembolsos realizados com a implantação do SISTEMA OPERACIONAL ou com o SERVIÇO; (c) do cumprimento de metas e índices de desempenho; (d) de SISTEMA OPERACIONAL de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do SERVIÇO e suas justificativas; e, (f) dos demais dados considerados relevantes pela CONCESSIONÁRIA ou solicitados por escrito pelo PODER CONCEDENTE; e,

11.2. Cumprimento da Legislação Ambiental. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e a observar rigorosamente todas as normas e exigências contidas na legislação ambiental, adotando as medidas e ações necessárias à prevenção e a correção de eventuais danos ambientais, potencial ou efetivamente causados na implantação do SISTEMA OPERACIONAL ou pela execução do SERVIÇO, realizados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, e, ainda, a manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental.

11.2.1. A obrigação referida acima não acarreta, para a CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilização por passivos ambientais, materializados ou não, anteriores ou decorrentes de fatos anteriores à emissão da ORDEM DE INÍCIO.

11.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e renovar as licenças e autorizações já obtidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável, bem como obter as licenças e autorizações legalmente exigíveis para a prestação do SERVIÇO.

11.3. Nomeação de Representante. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do

CONTRATO (“Representante da Concessionária”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Representante da CONCESSIONÁRIA, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.

11.3.2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

12. Obrigações do Poder Concedente

12.1. Obrigações do Poder Concedente. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

- (i) colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA os estudos e projetos já realizados (por si, por outros entes a ele relacionados ou por terceiros), os quais poderão ser utilizados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos, observado que essa obrigação não tem o condão de transferir ao PODER CONCEDENTE a obrigação de obter as licenças e autorizações cuja responsabilidade seja da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Aprovar os reajustes e/ou revisão das TARIFAS previstas nesse CONTRATO;
- (iv) Realizar a fiscalização da CONCESSÃO.
- (v) Garantir a taxa de respeito projetada em no mínimo 75% através das autuações dos agentes de transito, as quais serão realizadas de forma remota com as imagens da OCR.
- (vi) Proceder de modo automático o reequilíbrio do contrato quando atendidos as requisições previstas neste contrato.

13. Direitos e Obrigações dos Usuários

13.1. Direitos e Obrigações dos Usuários. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- (i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;

- (ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação do SERVIÇO;
- (iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- (v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
- (vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- (vii) Pagar as tarifas cobradas pela CONCESSIONÁRIA; e,
- (viii) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

14. Responsabilidade e Indenizações

14.1. Responsabilidade da Concessionária. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO ou implantação do SISTEMA OPERACIONAL.

14.2. Direito de Regresso do Poder Concedente. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

14.2.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

14.3. Responsabilidade do Poder Concedente. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que tais fatos ou atos sejam descobertos ou materializados após a emissão da ORDEM DE INÍCIO.

14.4. Direito de Regresso da Concessionária. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem

limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

15. Tributos

15.1. Inclusão dos Tributos na Remuneração. A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na DATA DA PROPOSTA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não incidindo sobre a atividade o recolhimento de ISSQN conforme entendimento consolidado.

15.2. Sujeição à Legislação Aplicável. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES.

15.2.2. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

16. Valor do Contrato

16.1. Valor do Contrato. O valor do CONTRATO é de **R\$ 18.432.711,91** (dezoito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e onze reais com noventa e um centavos), correspondente à soma do investimento estimado para a concessão na data-base de março de 2025.

17. Remuneração da Concessionária

17.1. Fontes de Remuneração da Concessionária. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela RECEITA TARIFÁRIA e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS, mediante a consideração dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO arrolados no ANEXO V.

18. Receita Tarifária

18.1. Valor da Tarifa. Os valores das TARIFAS a serem pagas pelos USUÁRIOS para utilização do SERVIÇO são aqueles fixados em decreto específico emitido pelo PODER CONCEDENTE.

18.2. Descontos e Promoções. A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso, todavia, possa gerar qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.3. Isenções, Gratuidades e Privilégios Tarifários. Será vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.

As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do EDITAL, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

As perdas decorrentes de benefícios que venham a ser criados após a data da publicação do EDITAL serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme determinado na lei, ou, caso essa seja omissa, mediante acordo entre as PARTES.

Os ganhos decorrentes de benefícios tarifários existentes na data de publicação do EDITAL que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE.

18.4. Cobrança da Tarifa. A CONCESSIONÁRIA possui direito à cobrança e ao recebimento das TARIFAS dos USUÁRIOS, sendo autorizada a adotar as providências necessárias para tanto.

O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA a assegurar o pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS mediante o exercício das competências que lhe são outorgadas pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, notadamente o exercício do poder de polícia.

O exercício do Poder de Polícia pelo PODER CONCEDENTE tem por objetivo, dentre outros, o de inibir o uso inadequado dos SERVIÇOS pelos USUÁRIOS.

18.5. Avaliação de Desempenho da Concessionária. Parte da RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA será vinculada à qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, por meio de medição objetiva conforme os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO previstos no QID.

18.6. Eventuais descumprimentos dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO previstos no QID, que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não poderão ser considerados para fins de cálculo da OUTORGA RECEITA TARIFÁRIA.

18.7. Aferição da Nota de Desempenho. A aferição da NOTA DE DESEMPENHO será feita trimestralmente pelo PODER CONCEDENTE, que emitirá relatório indicando a NOTA DE DESEMPENHO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao medido, quando então o respectivo relatório deverá ser encaminhado para o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Em caso de divergência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA em relação à NOTA DE DESEMPENHO atribuída, e não havendo acordo entre as PARTES, será o assunto submetido ao Poder Judiciário. A divergência poderá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da NOTA DE DESEMPENHO. Após esse prazo, nenhuma das PARTES poderá apresentar reclamação em relação à NOTA DE DESEMPENHO.

19. *Receitas Acessórias*

19.1. Receitas Acessórias. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.

19.2. Poderá ser explorado como receita acessória a implantação de mobiliário urbano tendo como contraprestação a exclusividade da exploração publicitária.

19.3. Poderão ser instalados os seguintes mobiliários urbanos:

- a) Relógios digitais;
- b) Pontos de ônibus;
- c) Placa de rua;
- d) Boulevard/parklets de comércio;
- e) Carregador de carros elétricos;

19.4. A instalação de mobiliário urbano importa em diminuição da contraprestação mensal da proposta a ser definida pela concessionária e o poder concedente.

19.5. Contabilização e Apropriação das Receitas Acessórias. As RECEITAS ACESSÓRIAS provenientes da exploração publicitária deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA, de forma que não sejam considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e apropriadas da seguinte maneira:

- (i) 80% das publicidades poderão ser comercializadas;
- (ii) o percentual restante será revertido ao PODER CONCEDENTE para publicidade institucional.

19.6. Contabilização dos Investimentos. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

19.7. Limitações à Exploração Comercial. Não serão admitidas atividades que deterioreem os locais de prestação dos SERVIÇOS pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza, como tais definidas por autoridade competente em matéria de legislação ambiental.

19.7.1. A ocupação de espaços para exploração comercial estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

21.4.2. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS.

19.8. Vigência dos Contratos. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

19.9. Constituição de Subsidiárias. A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto desta Cláusula por meio de suas subsidiárias ou controladas.

19.10. Receitas Financeiras. As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

20. *Pagamento pela Outorga da Concessão.*

20.1. Pagamento da Outorga. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE a Outorga variável, nos termos da proposta adjudicada na licitação;

20.1.2. O pagamento da outorga variável será devido a partir do INICIO DA FISCALIZAÇÃO, ou seja, não incide no período de campanha educativa, calculado tendo como base o valor bruto arrecadado.

20.1.3. O cálculo do valor devido será feito pela CONCESSIONÁRIA, com base nos levantamentos contábeis do período.

20.1.4. Os cálculos realizados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser mensalmente encaminhados para conhecimento do PODER CONCEDENTE que, a qualquer momento, poderá discordar dos valores indicados pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, que deverá ser feita no mês seguinte, observado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa. O envio do relatório será suprido caso o PODER CONCEDENTE tenha acesso ao sistema da CONCESSIONÁRIA.

20.1.5. Poderá ser abatido da outorga as tarifas de conveniência do serviço.

20.2. Auditoria dos Pagamentos Realizados. Sem prejuízo da prerrogativa estabelecida na subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE realizará, a cada período de 06 (seis) meses, auditoria sobre os valores repassados, podendo contar com o apoio de empresa de auditoria independente.

21. *Subcontratação*

21.1. Subcontratação. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

21.1.1. Não será permitida a cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços relativos às atividades-fim da CONCESSÃO.

23.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros.

23.1.3. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

23.1.4. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

23.1.5. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

23.1.6. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

23.1.7. Nos contratos para a subcontratação de atividades diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

22. *Propriedade Intelectual*

22.1. Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de terceiros durante a execução do CONTRATO, se o caso. Os direitos de propriedade intelectual de propriedade da CONCESSIONÁRIA deverão ser registrados nos termos da lei.

24.2.1. Em caso de infração pela CONCESSIONÁRIA que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, possa causar sua interrupção ou prejudicá-lo de qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre a infração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento em que a CONCESSIONÁRIA tomou conhecimento ou foi cientificada de tal infração, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE intervir no processo caso entenda necessário, a seu exclusivo critério. O não cumprimento dessa obrigação pela CONCESSIONÁRIA poderá ser causa de declaração de caducidade do CONTRATO.

23. *Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA e Cessão e Subconcessão*

23.1. Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA. Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

23.2. Submissão e Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do controle observará o quanto segue:

(i) A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES, (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares ao SERVIÇO; (c) demonstração de que tais sociedades atendem as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e

regularidade jurídica e fiscal necessárias a assunção do SERVIÇO, tal como originalmente exigidas pelo EDITAL DE LICITAÇÃO; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o inciso (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

23.3. Cessão do Contrato. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

23.4. Subconcessão. A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da LEI DE CONCESSÕES.

Capítulo VI – Alterações

24. Alterações do Contrato

24.1. Alterações do Contrato. Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:

(i) Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar quaisquer cláusulas do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

(ii) Por mútuo consentimento entre as PARTES para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.2. Procedimento Administrativo para a Alteração. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da CONCESSIONÁRIA para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.

24.2.1. Caso haja alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido.

24.3. Revisão Quinquenal da prestação dos Serviços. A cada 05 (cinco) anos, contados do início da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. A revisão quinquenal da

prestação dos SERVIÇOS deve ser feita respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.3.1. Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará as novas alternativas de equipamentos, mobiliário e/ou instalações para homologação do PODER CONCEDENTE, respeitados os parâmetros financeiros acordados pelas PARTES.

29.3.2. A incorporação de inovação tecnológica aos SERVIÇOS, que, no curso da execução do CONTRATO, reduza ou incremente o valor dos investimentos, custos ou despesas projetadas pela CONCESSIONÁRIA dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

29.3.3. A revisão quinquenal não deverá ser realizada tendo como objetivo a incorporação aos SERVIÇOS de práticas de outros operadores de serviços semelhantes, mas sim de práticas atuais que atendam as finalidades dos SERVIÇOS.

24.4. Dispensa de Aditivo em caso de Reajuste. O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

25. Reajuste

25.1. Reajustamento. Os valores das TARIFAS serão reajustados anualmente de forma automática, tendo como referência as respectivas datas base com aplicação do IPCA.

27.1.1. O cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que este verifique a sua exatidão.

27.1.2. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do cálculo dos novos valores das TARIFAS o PODER CONCEDENTE deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

27.1.3. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no parágrafo acima, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, e autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS reajustadas.

27.1.4. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estabelecido acima, considerar-se-á como deferida a proposta elaborada e a CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão do CONTRATO para eventual reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser implementado de maneira que não prejudique o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA e sua capacidade de pagar os FINANCIAMENTOS.

27.1.5. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da não homologação dos reajustes deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação da CONCESSIONÁRIA solicitando sua abertura.

25.2. Primeiro Reajuste. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO, levando em consideração a variação ocorrida desde a data base da PROPOSTA

ECONÔMICA até a data do reajuste. Os demais reajustes serão a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste CONTRATO.

25.3. Critérios de Arredondamento. Para fins de arredondamento serão consideradas 02 (duas) casas decimais. Caso, em razão do arredondamento, o valor da TARIFA fique abaixo ou acima do valor que seria devido caso não houvesse o arredondamento previsto nesta cláusula, a diferença deverá ser compensada no próximo reajuste.

25.4. Índices de Reajuste. Em caso de extinção dos índices acima o reajuste será feito pelos índices que vierem a substituí-los.

25.5. Divulgação aos Usuários. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área da CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

26. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro, dos Riscos e do Compartilhamento de Ganhos Econômicos

26.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

28.1.1. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

26.2. Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, nas hipóteses descritas abaixo:

- (i) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- (iii) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;
- (iv) em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- (v) em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO;
- (vi) em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução,

desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;

(vii) em caso de não alcance do faturamento previsto em edital;

(viii) em caso de suspensão do serviço pelo poder concedente;

(ix) em caso de não alcance da taxa de respeito prevista em edital;

(x) outras previstas nesse CONTRATO.

28.2.1. A alteração das premissas consideradas pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se a alteração for causada pela materialização de uma hipótese descrita nessa subcláusula. O PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada pela CONCESSIONÁRIA no seu PLANO DE NEGÓCIOS.

28.3. Riscos Assumidos pela CONCESSIONÁRIA. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão da presente CONCESSÃO:

(i) custos excedentes relacionados ao SISTEMA OPERACIONAL e aos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

(ii) atraso no cumprimento dos cronogramas previstos nos ANEXOS, salvo no caso de atraso causado pelo PODER CONCEDENTE e/ou terceiros;

(iii) adequação da tecnologia empregada no SISTEMA OPERACIONAL e SERVIÇOS da CONCESSÃO;

(iv) contratação dos FINANCIAMENTOS;

(v) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

(vi) variação das taxas de câmbio;

(vii) recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado a CONCESSÃO, exceto o passivo anterior à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO;

(viii) custo do remanejamento das interferências;

(ix) inflação superior ou inferior ao índice de reajuste previsto no CONTRATO;

(x) incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a implantação e operação da CONCESSÃO;

(xi) prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

(xii) ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a

interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

(xiii) obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução dos SERVIÇOS;

(xiv) prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO; e,

(xv) ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

28.3.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

28.4. Assunção de Riscos. A CONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, com exceção dos que tenham sido alocados de maneira diversa nesse CONTRATO.

28.5. Eventos Escusáveis. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

(i) interrupção ou falha de serviços prestados pelas PRESTADORAS, tais como fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado;

(ii) ações ou omissões das PRESTADORAS;

(iii) falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os SERVIÇOS.

28.5.1. Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o PODER CONCEDENTE sobre o ocorrido, informando no mínimo:

(i) detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

(ii) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;

(iii) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

(iv) as obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,

(v) outras informações consideradas relevantes.

28.5.2. Após receber a notificação, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 15 dias, decidir sobre o ocorrido ou solicitar esclarecimentos da CONCESSIONÁRIA, quando então a CONCESSIONÁRIA deverá prestá-los no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas. Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo por ele

determinado, do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável (“Período de Isenção”). Durante o Período de Isenção, o PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade do CONTRATO aplicar penalidade à CONCESSIONÁRIA, ou iniciar os procedimentos previstos para tanto.

28.5.3. O reconhecimento de um evento escusável pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se as PARTES decidirem de maneira diversa. Nada nessa cláusula deve ser entendido ou interpretado de maneira a assegurar de forma automática o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.6. Força Maior e Caso Fortuito. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

28.6.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer quando os efeitos do caso fortuito ou de força maior perdurarem por mais de 180 (cento e oitenta) dias e desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

- (i) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,
- (ii) a manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

28.6.2. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

28.7. Manutenção da Estrutura de Alocação de Riscos. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

28.8. Inadimplemento do PODER CONCEDENTE. O atraso do PODER CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações autorizará a revisão do CONTRATO caso afetem o seu equilíbrio econômico-financeiro, notadamente no que tange a taxa de respeito projetada em contrato.

27. Procedimentos para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

27.1. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro (procedimento sumário). Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a indenização devida poderá ser calculada e paga em processo de rito sumário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por acordo entre as PARTES, considerando os efeitos do evento que deu causa à indenização.

27.1.1. Início do Processo de Rito Sumário. O processo de rito sumário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser iniciado por acordo entre as PARTES, mediante solicitação prévia do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA.

27.1.2. Procedimento para o Cálculo da Indenização. O procedimento a ser seguido no processo de rito sumário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será o seguinte:

- (i) A PARTE que tiver solicitado a indenização deverá apresentar um relatório que demonstre o impacto do evento, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a PARTE entender mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- (ii) As PARTES deverão, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da entrega do relatório acima, negociar e acordar a indenização devida e o procedimento para seu pagamento;
- (iii) Caso as PARTES não cheguem a um acordo, ou o prazo acima expire, deverão recorrer ao processo ordinário de recomposição previsto na subcláusula 29.2.

27.2. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro (procedimento ordinário). Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial.

27.2.1. Início do Processo de Rito Ordinário. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de rito ordinário poderá ser iniciado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE.

27.2.2. Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro de Iniciativa da CONCESSIONÁRIA. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

- (i) ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial,
- (ii) ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;
- (iii) deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre

estas, a alternativa que a CONCESSIONÁRIA entenda mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

(iv) o PODER CONCEDENTE poderá, em um prazo de até 60 (sessenta) dias, solicitar informações adicionais à CONCESSIONÁRIA, que as deverá prestar nos 30 (trinta) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, o PODER CONCEDENTE terá um prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar sobre a proposta da CONCESSIONÁRIA. Não havendo manifestação pelo PODER CONCEDENTE no prazo consignado, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta da CONCESSIONÁRIA para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

(v) Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da PARTE interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à PARTE interessada;

(vi) As medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser implementadas assim que determinadas.

27.2.3. Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro de Iniciativa do PODER CONCEDENTE. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser notificado à CONCESSIONÁRIA, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.2.4. Recomposição decorrente de Alteração Unilateral determinada pelo PODER CONCEDENTE. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA apresente, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos SERVIÇOS/SISTEMA OPERACIONAL, considerando que:

(i) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e SERVIÇOS/SISTEMA OPERACIONAL sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto; e,

(ii) o PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo do SISTEMA OPERACIONAL e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores previstos na tabela oficial do MUNICÍPIO e, se for o caso, os valores praticados no mercado.

27.2.4.1. Caso, após a elaboração do projeto básico pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decida não realizar a alteração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto.

27.2.5. Contratação de Entidade Independente. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

27.2.6. Prazo do Processo de Rito Ordinário de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O processo de rito ordinário de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

27.3. Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão resolvidas nos termos da Cláusula [●]. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas.

27.4. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (i) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) revisão do cronograma de investimentos;
- (iii) revisão da TARIFA, para mais ou para menos;
- (iv) compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- (v) reversão à CONCESSIONÁRIA das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;
- (vi) pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,
- (vii) outras modalidades previstas em lei.

29.4.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

Capítulo VII – Fiscalização da Concessão

28. Fiscalização

28.1. Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou de terceiro por ele indicado, abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a análise e a aprovação dos PROJETOS BÁSICOS e dos PROJETOS EXECUTIVOS;

- (ii) a implantação do SISTEMA OPERACIONAL;
- (iii) a prestação dos SERVIÇOS; e
- (iv) a observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

28.2. Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou de terceiro por ele indicado, abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- (ii) a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) a exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

28.3. Acesso dos Agentes do PODER CONCEDENTE. Os agentes do PODER CONCEDENTE e do PODER PÚBLICO municipal, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, SISTEMA OPERACIONAL, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto nesta subcláusula. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

28.3.1. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

28.4. Obrigações da Concessionária na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

- (i) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) Atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii) Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO, a implantação do SISTEMA OPERACIONAL ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- (iv) Fazer minucioso exame da implantação do SISTEMA OPERACIONAL, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO; e,
- (v) Instalar um local físico adequado para o posto de fiscalização.

28.5. Prerrogativas do PODER CONCEDENTE na Fiscalização. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

- (i) Determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO e/ou a implantação do SISTEMA OPERACIONAL, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
- (ii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, SISTEMA OPERACIONAL ou reparos que estejam fora das especificações do respectivo PROJETO EXECUTIVO;
- (iii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;
- (iv) Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

28.5.1. As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

28.6. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne ao SISTEMA OPERACIONAL e SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na implantação do SISTEMA OPERACIONAL e execução SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

29. Responsabilidade Técnica

29.1. Responsabilidade Técnica. O SISTEMA OPERACIONAL relacionado ao objeto da CONCESSÃO será implementado sob a direção e responsabilidade técnica de(s) engenheiro(a)s devidamente habilitados.

29.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE o nome e a qualificação dos engenheiros responsáveis, que somente poderão ser alterados se substituídos por profissionais com as mesmas qualificações ou superiores.

32.2. Responsabilidade pelo SISTEMA OPERACIONAL. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela adequação, solidez e conformidade do SISTEMA OPERACIONAL realizadas no âmbito desse CONTRATO.

30. Verificador

30.1. Aferição do Desempenho. A OUTORGA a ser suportada pela CONCESSIONÁRIA poderá sofrer acréscimo de até 5%(cinco) em razão da avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA.

30.2. Critérios de Desempenho. As definições dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, indicadores de qualidade, dos resultados esperados e das penalizações estão detalhadas no ANEXO V.

30.3. Indicação do Verificador. A avaliação da NOTA DE DESEMPENHO será feita pelo PODER CONCEDENTE por meio de uma comissão formada por servidores municipais.

30.4. A Comissão acima referida será livre para decidir sobre a NOTA DE DESEMPENHO, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar à mesma independência decisória.

30.5. Excludente de Responsabilidade. O desconto pelo não atingimento das NOTAS DE DESEMPENHO não serão aplicados quando for manifestamente impossível atingir o indicador utilizado na avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA.

31. *Inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e Período de Cura*

31.1. Inadimplemento. Os seguintes eventos serão considerados um evento de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO:

- (i) Paralisação do SISTEMA OPERACIONAL ou SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;
- (ii) Atraso em qualquer data programada para a implantação do SISTEMA OPERACIONAL;
- (iii) Atraso de qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- (v) Prestação de SERVIÇO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- (vi) Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;
- (vii) Condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- (viii) Falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;
- (ix) Perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;
- (x) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
- (xi) Não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- (xii) Prática de infração gravíssima pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;

- (xiii) Não conformidade material das SISTEMA OPERACIONAL com o respectivo PROJETO EXECUTIVO, desde que não regularizada nos termos deste CONTRATO;
- (xiv) Falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e deste CONTRATO;
- (xv) Fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reorganização societária ou transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA em inobservância ao disposto nas cláusulas deste CONTRATO;
- (xvi) Oneração das ações da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observados os casos previstos expressamente neste CONTRATO; e,
- (xvii) Atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO que deva ser observada ou cumprida pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus CONTROLADORES.

31.2. Período de Cura. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 180 dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o “Período de Cura”) a depender da gravidade do inadimplemento. A concessão do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

32. Penalidades Aplicáveis à CONCESSIONÁRIA

32.1. Penalidades. A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de (i) advertência; (ii) multa; (iii) suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade; e, (iv) caducidade.

32.1.1. As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade do CONTRATO.

32.2. Advertência. Na ocorrência de quaisquer infrações previstas nesta Cláusula que não se revistam de maior gravidade, nem caracterizem reincidência, o PODER CONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.

32.3. Aplicação de Multas. O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial ou total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multas, com valor variável entre 1% a 10% do VALOR DO CONTRATO, valorada de acordo com (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, casos existentes, (iv) a conduta da CONCESSIONÁRIA e (iv) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO. A prática dos seguintes atos implicará a aplicação de multa nos valores

indicados a seguir, conforme arbitrados pelo PODER CONCEDENTE, considerando a gravidade da infração:

- (i) 0,1% a 1% do VALOR DO CONTRATO por dia de atraso em qualquer data programada para a conclusão da fase de implantação do SISTEMA OPERACIONAL;
- (ii) 0,1% a 1% do VALOR DO CONTRATO por dia de atraso em qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) 0,1% a 1% do VALOR DO CONTRATO por dia de atraso em caso falha da CONCESSIONÁRIA em entregar no prazo qualquer informação solicitada pelo PODER CONCEDENTE;

32.4. Reajuste do Valor das Multas. Os valores das multas ou, conforme o caso, do VALOR DO CONTRATO, será reajustado perante o índice IGPM.

32.5. Inocorrência de Prejuízo e Outros Remédios. A aplicação das multas, não prejudica, altera, limita ou modifica o direito do PODER CONCEDENTE de declarar a caducidade ou decretar a intervenção da CONCESSÃO, observado o princípio da gradação da pena, e, impor outras sanções previstas no CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

32.6. Gradação das Infrações. A gradação das infrações observará as seguintes escalas:

- (i) a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- (ii) a infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS ou a execução das SISTEMA OPERACIONAL;
- (iii) a infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - (a) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - (b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - (c) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média; e/ou;
 - (d) prejuízo para o PODER CONCEDENTE.
- (iv) A infração será considerada gravíssima quando:
 - (a) o PODER CONCEDENTE constatar, diante dos fatos e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público;
 - (b) a CONCESSIONÁRIA apresentar documentação falsa, fraudar a execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e/ou
 - (c) a CONCESSIONÁRIA se recusar de maneira injustificada a prestar os SERVIÇOS ou executar as SISTEMA OPERACIONAL.

32.7. Inadimplemento Reiterado. O cometimento de 10 (dez) infrações leves e/ou médias pela CONCESSIONÁRIA em um período de 6 (seis) meses será considerado infração gravíssima.

32.8. Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar com a Administração Pública Municipal ou Declaração de Inidoneidade. As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nos casos de infrações graves ou gravíssimas, pelos prazos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

32.9. Procedimento para a Aplicação de Penalidades. Respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a imposição de multas fica condicionada aos seguintes atos, que deverão ocorrer nesta ordem:

- (i) abertura de processo administrativo pelo PODER CONCEDENTE, no qual motivará a aplicação da penalidade, incluindo, sem limitação, a especificação da obrigação descumprida e os prejuízos dela decorrentes, caso existentes;
- (ii) notificação à CONCESSIONÁRIA para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação supra;
- (iii) produção de provas por parte da CONCESSIONÁRIA (se assim solicitado na defesa), em prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE, o qual não será inferior a 10 (dez) dias;
- (iv) eventuais manifestações e esclarecimentos da CONCESSIONÁRIA, sempre em prazos não inferiores a 5 (cinco) dias, caso requeridas pelo PODER CONCEDENTE, por meio de competente notificação;
- (v) decisão de autoridade julgadora designada pelo PODER CONCEDENTE, publicada no Diário Oficial, aplicando a penalidade em questão;
- (vi) da referida decisão, caberá recurso por parte da CONCESSIONÁRIA, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão, para a autoridade ou colegiado julgador máximo do PODER CONCEDENTE ou outro órgão competente de acordo com a regulamentação aplicável; e,
- (vii) indeferido o recurso da CONCESSIONÁRIA, se houver, ou decorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso por parte da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE aplicará a penalidade, sendo, no caso de multa, emitido aviso de cobrança, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

32.10. Pagamento das Multas. As multas deverão ser pagas conforme as instruções do aviso de cobrança de multa, revertendo-se os valores em favor do PODER CONCEDENTE. A critério do PODER CONCEDENTE, o valor da multa devida poderá ser abatido diretamente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a restabelecer a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo determinado na Cláusula [•].

32.10.1. As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Capítulo IX – Extinção do Contrato

33. Intervenção na Concessão

33.1. Hipóteses de Intervenção. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

33.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha outorgado aos seus FINANCIADORES o direito de intervir na CONCESSÃO, na forma Cláusula [●], estes poderão optar por intervir na CONCESSÃO antes do PODER CONCEDENTE, de forma a sanar o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e garantir a boa execução dos SERVIÇOS, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo PODER CONCEDENTE.

33.2. Consequências da Decretação da Intervenção na Concessão. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

33.3. Cessação da intervenção na Concessão. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 40.

33.4. Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

34. Extinção do Contrato

34.1. Formas de Extinção da Concessão. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- (v) anulação; e
- (vi) falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

34.2. Consequências da Extinção. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,

34.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

34.3. Indenizações Devidas em caso de Extinção. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO serão pagas conforme as regras indicadas nas cláusulas abaixo.

34.4. Forma de Cálculo da Indenização. O cálculo do valor da indenização será feito com base no valor contábil dos BENS, apurado segundo a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE. Os valores devidos deverão ser ajustados nos termos da Cláusula [●].

34.5. Pagamento da Indenização pela Nova Concessionária. O PODER CONCEDENTE poderá atribuir à proponente vencedora de nova licitação para a CONCESSÃO o ônus do pagamento da indenização à antiga CONCESSIONÁRIA ou ao(s) seu(s) FINANCIADORES.

34.6. Compensação com a Indenização. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

35. *Advento do Termo Contratual*

35.1. Advento do Termo Contratual. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

35.2. Indenização. Caso aplicável, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS será feita mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE conforme condições acordadas pelas PARTES. Caso, até o 30º (trigésimo) dia antes da data de extinção do CONTRATO, as PARTES não cheguem a um acordo quanto às condições de pagamento, a indenização deverá ser paga na data do término do prazo do CONTRATO em moeda corrente. Esse pagamento implicará em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

35.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos nos últimos 5 (cinco) anos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, com autorização do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

(iii) quaisquer pagamentos em atraso.

36. **Encampação**

36.1. Encampação. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, desde que com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica, retomar a CONCESSÃO mediante encampação.

36.2. Indenização. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

36.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

(iii) o capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,

(iv) quaisquer pagamentos em atraso.

37. **Caducidade**

37.1. Caducidade. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da Cláusula 35.

37.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na Cláusula [●], além daqueles enumerados pela LEI DE CONCESSÕES.

37.3. Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, nos termos da subcláusula [●], assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

37.4. Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

37.5. Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito do processo administrativo de que trata a subcláusula [●].

37.6. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,
- (ii) quaisquer pagamentos em atraso.

37.6.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

45.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

37.7. Limitação de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

38. *Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou Acordo Mútuo*

38.1. Rescisão do Contrato. O CONTRATO poderá ser rescindido por ação judicial nos termos do artigo 39 da LEI DE CONCESSÕES, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

38.2. Continuidade do Serviço. Não obstante o disposto na Subcláusula acima, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

48.3. Rescisão Amigável. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

39. *Anulação*

39.1. Anulação. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

39.2. Indenização. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

39.3. Indenizações Devidas. Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma da subcláusula [●].

40. *Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Extinção da CONCESSIONÁRIA*

40.1. Extinção da Concessão. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

40.2. Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

40.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

40.3.1. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

40.3.2. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

41. *Foro*

47.1 Foro. Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente será resolvida no Foro da Comarca de [], , que as PARTES elegem como o único competente para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capítulo X – Disposições Finais

42. *Disposições Finais*

42.1. Renúncia. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo,

impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

42.2. Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

42.3. Sucessores. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

42.4. Dever de Sigilo. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

42.5. Invalidade Parcial. Se quaisquer cláusulas ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexecutíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e executíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

42.6. Irrevogabilidade. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretratável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

42.7. Publicação. A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

42.8. Envio aos Órgãos de Controle. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

42.9. Cooperação Mútua. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

43. Comunicações e Notificações entre as Partes

43.1. Comunicações e Notificações entre as Partes. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente,

mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para o PODER CONCEDENTE:

Endereço:

Fax:

E-mail:

A/C:

Para a CONCESSIONÁRIA:

Endereço:

Fax:

E-mail:

A/C:

51.2. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com esta Cláusula ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

Presidente Prudente, , data.

Poder Concedente

Concessionária

ANEXO VI.1. – Atestado de Visita Técnica

(Modelo)

CONCORRÊNCIA Nº XX/2025
EDITAL Nº XX/2025

A Prefeitura de Presidente Prudente atesta, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a), representando a, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em referência, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Presidente

Prudente,

,

data.

ANEXO VI.2. Carta de Credenciamento

(Modelo)

**CONCORRÊNCIA Nº 00X/2025
EDITAL Nº 0XX/2025**

À

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Prezados senhores,

Atendendo ao disposto no Edital de Licitação da Concorrência nº, vimos, pela presente, credenciar e indicar como representante legal perante V.Sas, o Sr., portador do [número e tipo do documento] como representante qualificado e autorizado, com todos os poderes para representar esta Empresa, no decorrer do certame, inclusive para receber intimações, correspondências, e desistir, expressamente, de recursos, até a fase da adjudicação, bem como subscrever os documentos contidos nos invólucros nºs.

Local, data,

[Proponente]

[nome e assinatura do representante legal do proponente, com firma reconhecida]

ANEXO VI.3.

Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Modelo)

**CONCORRÊNCIA Nº 00X/2025
EDITAL Nº 0XX/2025**

Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Em atendimento ao subitem do Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

[Local e data]

[Proponente]

[nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente, com firma reconhecida]

ANEXO VI.4. Declaração de conhecimento dos termos do EDITAL

(Modelo)

**CONCORRÊNCIA Nº 00X/2025
EDITAL Nº 0XX/2025**

À

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Ref. CONCORRÊNCIA nº.

Prezados Senhores,

A LICITANTE, (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que leu o EDITAL, seus anexos e, inclusive, as manifestações de esclarecimento do **[PODER CONCEDENTE]** que lhe foram anexadas, tem pleno conhecimento do seu conteúdo e do objeto desta CONCORRÊNCIA, e que está de acordo com o mesmo.

Atenciosamente,

[Local

e

data]

[Proponente]

[nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente, com firma reconhecida]

ANEXO VI.5.
Declaração de inexistência de impedimentos para participar da Concorrência nº

(Modelo)

CONCORRÊNCIA Nº 00X/2025
EDITAL Nº 0XX/2025

À

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Ref. CONCORRÊNCIA nº.

Prezados Senhores,

A LICITANTE, (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua participação no presente processo licitatório, ciente da sua obrigação de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

[Local e data]

[Proponente]

[nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente, com firma reconhecida]